



Associação Nacional de Professores

MESA DO CONGRESSO

XI CONGRESSO ORDINÁRIO

Convocatória

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 3, do artigo 20.º e em articulação com os artigos 22.º (n.º 2) e 27.º (alínea b) dos Estatutos da Associação Nacional de Professores, convoco o **XI Congresso Ordinário** da Associação Nacional de Professores para reunir nos dias 3 e 4 de Julho de 2010, com início às 14.30 horas, no Hotel Turismo, em Braga, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um – Discutir e aprovar o Regimento do Congresso.

Ponto dois – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação.

Ponto três – Definir e aprovar a estratégia e a linha da acção da Associação.

Ponto quatro – Eleger os Órgãos Sociais da Associação, nos termos da alínea a), do artigo 21.º dos Estatutos.

Braga, 27 de Maio de 2010

O Presidente da Mesa do Congresso



Carlos Alberto Lopes Pereira



Índice

<i>I Parte</i>	3
PROPOSTA REGIMENTO DO CONGRESSO	5
<i>II Parte</i>	9
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS	11
<i>III Parte</i>	27
MOÇÃO A	29
MOÇÃO B	33
MOÇÃO C	41
<i>IV Parte</i>	43
Listagem Geral de Congressistas – Efectivos	45
Listagem Geral de Congressistas – Suplentes	49
<i>V Parte</i>	51
Declaração de Princípios	52
Nota Explicativa a Declaração de Princípios	53
ESTATUTOS	55
REGULAMENTO DO CONGRESSO	64
Regras Básicas de Funcionamento do Congresso	68

I Parte



PROPOSTA REGIMENTO DO CONGRESSO**CAPÍTULO I****ARTIGO 1.º****(Constituição do Congresso)**

O Congresso é constituído nos termos do art.º 19.º dos Estatutos.

ARTIGO 2.º**(Natureza e âmbito do mandato)**

Os delegados ao Congresso detêm no seu conjunto a representação nacional.

ARTIGO 3.º**(Verificação de mandatos)**

- 1 - Os mandatos dos delegados são verificados pela Comissão Organizadora do Congresso (COC).
- 2 - A verificação dos mandatos consiste na apreciação da elegibilidade dos delegados cujos mandatos tenham sido impugnados.

ARTIGO 4.º**(Comissão de verificação de mandatos)**

- 1 - A Comissão de Verificação de Mandatos é constituída pela COC e presidida pelo seu Presidente.
- 2 - Compete à COC:
 - a) Apreciar o processo eleitoral dos delegados ao Congresso.
 - b) Instaurar processo sobre eventual impugnação do mandato de qualquer delegado.
 - c) Relatar e dar parecer sobre verificação de mandatos dos delegados e proceder à sua identificação antes do início da Ordem dos Trabalhos.
 - d) Proceder a inquérito sobre factos ocorridos no âmbito do Congresso que comprometam a honra e dignidade de qualquer membro do Congresso.

ARTIGO 5.º**(Suspensão de mandatos)**

- 1 - Determina a suspensão do mandato, o deferimento de substituição temporária por motivo de doença, actividade profissional inadiável ou outro motivo relevante.
- 2 - O requerimento de substituição será apresentado ao Presidente da COC.
- 3 - Logo que o delegado retome o exercício do seu mandato automaticamente cessam os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 6.º**(Perda de mandato)**

- 1 - Perdem o mandato os delegados que:
 - a) Venham a ser abrangidos por alguma das incapacidades previstas no Regulamento Eleitoral.
 - b) Venham a ser punidos com penas de expulsão ou suspensão.

ANOTAÇÕES



- 2 - A perda do mandato será declarada pela Mesa do Congresso, precedendo parecer favorável da COC.

ARTIGO 7.º

(Deveres dos delegados)

- 1 - Comparecer às reuniões do Congresso e das comissões a que pertençam.
- 2 - Desempenhar no Congresso os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados.
- 3 - Participar nas votações.
- 4 - Respeitar a dignidade do Congresso e dos Delegados.
- 5 - Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente do Congresso.
- 6 - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Congresso.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos delegados)

- 1 - Apresentar, nos termos deste Regimento, propostas, requerimentos, protestos, contra protestos e reclamações.
- 2 - Participar nas discussões e votações.
- 3 - Propor, nos termos deste Regimento, a constituição de comissões.
- 4 - Tomar lugar no plenário e nas comissões e usar da palavra nos termos do Regimento.
- 5 - Propor alterações ao Regimento.

Capítulo II

Organização do Congresso

ARTIGO 9.º

(Mesa do Congresso)

- 1 - A Mesa do Congresso é composta de acordo com o n.º 1, do artigo 20.º dos estatutos.

ARTIGO 10.º

(Competências)

- 1 - Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso.
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o Regimento do Congresso.
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição.
 - d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.
 - e) Promover a substituição dos delegados por motivo de renúncia, falta ou impedimento.
 - f) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso.
 - g) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento.
- 2 - Compete ao Presidente do Congresso:
 - a) Representar o Congresso.

ANOTAÇÕES

- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento.
 - c) Assinar os documentos em nome do Congresso.
 - d) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Congresso.
 - e) Promover a constituição e a organização das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhe foram fixados.
 - f) Promover a suspensão do funcionamento efectivo do Congresso.
 - g) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso.
 - h) Conceder a palavra aos delegados e órgãos estatutários, assegurar a ordem e a democraticidade dos debates.
 - i) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas.
 - j) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.
 - k) Julgar as justificações das faltas dos delegados.
- 3 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que nele forem delegadas pelo Presidente ou pela Mesa.
- 4 - Compete aos Secretários:
- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações.
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendem usar da palavra.
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo conjuntamente com o Presidente.
 - d) Fazer leituras indispensáveis durante as sessões.
 - e) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
- 5 - Das decisões da Mesa e do seu Presidente cabe sempre recurso para o plenário.

ARTIGO 11.º
(Quórum)

- 1 - O Congresso só poderá reunir se no início da sua abertura, estiverem presentes metade e mais um dos seus membros.
- 2 - O Congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3 - No momento das votações não é permitida a entrada e saída da sala.
- 4 - São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem da Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 12.º
(Votação)

- 1 - Cada delegado tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção

ANOTAÇÕES

ARTIGO 13.º**(Formas de votação)**

As deliberações do Congresso serão tomadas nos termos estatutários.

ARTIGO 14.º**(Ordem de trabalhos)**

- 1 - Discussão e aprovação do Regimento do Congresso.
- 2 - Deliberações sobre as propostas de alteração estatutária.

ARTIGO 15.º**(Propostas de alteração aos Estatutos)**

Apenas são consideradas as propostas de alteração aos Estatutos entregues à COC, nos termos do Regulamento do Congresso.

ARTIGO 16.º**(Uso da palavra pelos delegados)**

- 1 - A palavra será dada pela ordem de inscrição, não sendo autorizada a troca entre oradores inscritos.
- 2 - O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento, estritamente relacionado com o ponto da Ordem de Trabalhos.
- 3 - Cada orador não pode ultrapassar o limite do tempo previamente determinado pela mesa.

ARTIGO 17.º**(Pontos de ordem)**

- 1 - Os delegados poderão dirigir em qualquer momento pontos de ordem ou perguntas à Mesa acerca da condução dos trabalhos do Congresso.
- 2 - Uma vez deliberado ou respondido pela Mesa sobre qualquer ponto de ordem ou pergunta, não poderá haver mais pontos de ordem ou perguntas sobre a mesma matéria.

ARTIGO 18.º**(Encerramento do Congresso)**

Esgotada a Ordem de Trabalhos do Congresso terá lugar a sessão de encerramento cujo programa será da responsabilidade da Mesa do Congresso.

CAPÍTULO IV**ARTIGO 19.º****(Casos omissos)**

Compete à Mesa do Congresso a interpretação do presente Regimento, a integração das suas lacunas e a resolução dos casos omissos, com recurso para o plenário.

ANOTAÇÕES

II Parte



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Capítulo I

(Constituição, Denominação, Sede e Objectivos)

ARTIGO 1.º

Constituição

1. É constituída, por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes Estatutos, a Associação Nacional de Professores, que adopta a Declaração de Princípios da sua fundação.

2. O símbolo da Associação Nacional de Professores é constituído por uma pena e dois dedos ao alto assentes sobre uma base triangular.



ARTIGO 2.º

Âmbito e Sede

1. A Associação Nacional de Professores *tem âmbito nacional* e a sua sede em Braga, podendo estabelecer delegações noutras localidades.

2. A Associação pode agregar-se ou agregar a si associações congéneres e inscrever-se em federações, confederações e uniões nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 3.º

Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

1- *Promover a formação, qualificação, valorização e desenvolvimento científico, pedagógico, didáctico, cultural, social e profissional dos educadores de infância e dos professores.*

2 – *Lutar pela melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, e pela dignificação do professor e da carreira docente.*

3 - *Pugnar pela auto-regulação da profissão docente.*

4- *Apoiar e promover a realização de acções que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objectivo essencial de todo o processo educativo*

5- *Pugnar pelo efectivo exercício do direito dos portugueses à educação.*

6- *Empenhar-se na defesa e na aplicação do princípio da liberdade de ensinar e de aprender nos termos constitucionais;*

7- *Apoiar e promover a realização de acções que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objectivo essencial de todo o processo educativo;*

8- *Desenvolver acções de cariz social, cultural, lazer e humanitário atinentes a apoiar os docentes em*

ANOTAÇÕES

geral e os seus sócios em particular.

Artigo 4.º

Meios de acção

Constituem meios de acção para consecução dos objectivos enunciados no número anterior:

- 1- *Criação e dinamização de entidades, estruturas, equipamentos, organismos e outros meios especialmente vocacionados para a formação e investigação, no domínio da educação e do ensino, designadamente a fundação de instituições de ensino vocacionadas para a formação de professores, como Universidades e Institutos;*
- 2- *Organização e realização de acções de formação e de informação de iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições e organismos nacionais e internacionais;*
- 3- *Colaboração com as instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que se ocupam com questões relacionadas com a educação, o ensino, a ciência, a investigação, a formação, a cultura e a juventude, e outras áreas conexas;*
- 4- *Celebração de convénios com outras organizações, organismos e instituições, nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução dos objectivos da associação;*
- 5- *Criação de projecto editorial próprio;*
- 6- *Criação de entidades, estruturas e equipamentos adequados à disponibilização de bens e serviços aos seus associados.*

CAPÍTULO II

(Associados)

ARTIGO 5.º

Categoria de sócios

1.A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, de mérito, beneméritos e honorários.

ARTIGO 6.º

Admissão

- 1- *Podem ser admitidos como sócios efectivos os profissionais da educação e do ensino detentores de qualificação académica e profissional para o exercício respectiva profissão.*
- 2- *Podem ainda ser admitidos como sócios efectivos, os profissionais de outros Estados membros da União Europeia que possuam qualificação académica e profissional legalmente requerida para o exercício das respectivas funções em Portugal.*
- 3- *Podem ser distinguidos como sócios de mérito os sócios efectivos cuja actividade desenvolvida no âmbito do espírito e dos objectivos da Associação Nacional de Professores seja merecedora de especial realce.*
- 4- *Podem ser sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus contributos*

ANOTAÇÕES

patrimoniais ou financeiros, mereçam ser distinguidos pela Associação.

5- Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua distinção, sejam merecedores de especial realce pela Associação.

ARTIGO 7.º

1.A admissão de sócios efectivos compete à Direcção Nacional sob proposta subscrita pelo candidato.

2.A admissão de sócios honorários e beneméritos compete ao Conselho Nacional mediante proposta subscrita pela Direcção Nacional devidamente fundamentada.

3. A distinção de sócio de mérito compete ao Conselho Nacional mediante proposta da Direcção Nacional devidamente fundamentada.

ARTIGO 8.º

Em caso de rejeição, os subscritores da proposta para sócio efectivo podem recorrer para o Conselho Nacional e, nos restantes casos, para o Congresso.

ARTIGO 9.º

A partir da data da convocatória do Congresso, não é permitida a transferência de sócios entre as secções

ARTIGO 10.º

1.Os sócios podem demitir-se em qualquer momento mediante comunicação escrita dirigida à Direcção Nacional.

2.A readmissão de sócios demitidos *ou excluídos* deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direcção Nacional.

ARTIGO 11.º

1 São direitos de todos os sócios:

- a) Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associação;
- b). Apresentar sugestões e propostas à Direcção Nacional sobre questões de interesse para o ensino e para a Associação;

2. São direitos específicos dos sócios efectivos e de mérito:

- a) Utilizar os serviços da Associação postos à disposição dos sócios;
- b) Integrar comissões especializadas.
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos nacionais e locais da Associação;

ARTIGO 12.º

1.É dever de todos os sócios defender e pugnar pelo bom nome e prestígio da Associação, respeitar os princípios constantes da Declaração de Princípios e acatar as resoluções dos órgãos da

ANOTAÇÕES



Associação.

2. São deveres dos sócios efectivos e dos sócios de mérito:

- a) Servir a Associação nos corpos sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
- b) Colaborar nas actividades a que forem chamados por força das funções que exercem;
- c) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes Estatutos;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação
- e) *Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentação atinente aos sócios, bem como de todas as convenções ou compromissos em que a associação tenha sido outorgante.*
- f) Cumprir as demais obrigações que resultam das disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

(Regulamento Disciplinar)

ARTIGO 13.º

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

1. A infracção culposa aos deveres legais ou estatutários dos sócios é punível com:

- a) Repreensão;
- b) A suspensão de direitos até noventa dias;
- c) A exclusão do associado.

2. O atraso injustificado no pagamento das quotas por período superior a *dois* meses implica a suspensão de todos os direitos associativos, os quais só são repostos após o pagamento das quotas em atraso.

3. São excluídos da Associação:

- a) Os sócios que por palavras ou acções se mostrem contrários aos princípios constantes da Declaração de Princípios adoptada pela Associação;
- b) Os sócios que, pela sua conduta, concorram intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- c) Os sócios que, sem justificação, se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a *três* meses.

ARTIGO 15.º

1. A instauração e instrução do processo disciplinar compete à Direcção Nacional, que, após a sua conclusão, remete para o Conselho Fiscal para decisão.

2. A instrução do processo pode ser delegada no Gabinete Jurídico da Associação.

ARTIGO 16.º

1. O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, pode ser antecedido por inquérito com

ANOTAÇÕES

duração não superior a sessenta dias.

2.A nota de culpa é deduzida por escrito e notificado o infractor, através de correspondência registada com aviso de recepção.

3.O arguido pode produzir se entender, a sua defesa no prazo máximo de dez dias e comunicá-la à Direcção Nacional.

ARTIGO 17.º

Das decisões condenatórias do Conselho Fiscal cabe recurso para o Conselho Nacional, que julgará em última instância.

CAPÍTULO IV

(Organização da Associação)

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 18.º

São órgãos sociais da Associação:

1. A Nível Nacional:

- a) O Congresso
- b) O Conselho Nacional
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Direcção Nacional

2. A Nível *Regional*:

- a) A Assembleia da Secção
- b) A Direcção da Secção

ARTIGO 19.º

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

2.Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções, até à entrada dos eleitos, em sua substituição.

SECÇÃO II

Congresso Nacional

ARTIGO 20.º

1.Constituem o Congresso:

- a) Os membros constitutivos do Conselho Nacional, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos.
- b) Os delegados eleitos em Assembleia-geral da Secção.

2.Os Delegados eleitos são-no por rateio nacional, de acordo com o Regulamento do Congresso, sendo imperativa a representação de todas as secções, independentemente do número dos seus

ANOTAÇÕES



associados.

3. É de *duzentos* e cinquenta o número máximo de membros do Congresso.

4. *O número de delegados eleitos deve ser superior ao número dos delegados por inerência.*

ARTIGO 21.º

1. A Mesa do Congresso é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em Congresso, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

3. Compete ao Presidente do Congresso.

- a) Convocar o Congresso;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões do Congresso;
- c) Dirigir os trabalhos e assinar as actas;
- d) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direcção Nacional;
- e) Conferir posse à Mesa do Congresso, aos membros do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal e da Direcção Nacional.

4. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente, redigir e assinar as actas.

ARTIGO 22.º

Compete ao Congresso

- a) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Fiscal, a Direcção Nacional e trinta membros do Conselho Nacional;
- b) Definir e aprovar a estratégia e a linha de acção da Associação;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- d) Alterar, no todo ou em parte, a Declaração de Princípios;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- f) Deliberar sobre questões de interesse para a Associação.

ARTIGO 23.º

Funcionamento do Congresso

1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Nacional, pela Direcção Nacional ou por *quatrocentos* sócios efectivos.

2. O Congresso é convocado pelo Presidente com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

3. A divulgação faz-se mediante aviso publicado *na página da Associação na Internet e na imprensa, num diário* de circulação nacional, até quinze dias da data da realização.

ARTIGO 24.º

Regulamento do Congresso

Cumpra ao Conselho Nacional aprovar *a data, o local de realização do Congresso e o respectivo*

ANOTAÇÕES

Regulamento, bem como designar a Comissão Organizadora do Congresso, sob proposta da Direcção Nacional, até sessenta dias antes da data prevista para a realização do Congresso, quando se trate de Congresso ordinário, ou até trinta dias antes quando se trate de Congresso extraordinário.

ARTIGO 25.º

1.O Congresso delibera por maioria absoluta de votos, excepto o que respeita ao disposto na alínea c) do artigo 21.º, para que é necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

2.A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação bem como sobre a alteração da Declaração de Princípios só pode ser tomada em Congresso Extraordinário, exclusivamente convocado para o efeito e pela maioria qualificada de 3/4 (três quartos) do número total dos membros do Congresso.

3.A eleição da Mesa do Congresso, do Conselho Fiscal e da Direcção Nacional faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

4.A eleição dos membros do Conselho Nacional faz-se segundo o método de Hondt, de entre as listas apresentadas.

ARTIGO 26.º

O adiamento da data do Congresso, por tempo não superior a seis meses, compete ao Conselho Nacional e não invalida as eleições já efectuadas.

SECÇÃO III

Conselho Nacional

ARTIGO 27.º

Composição

1.O Conselho Nacional é composto:

- a) Pelos membros da Mesa do Congresso;
- b) Pelos membros do Conselho Fiscal;
- c) Pelos membros da Direcção Nacional;
- d) Por trinta membros eleitos em Congresso;
- e) Pelos Presidentes das secções;
- f) Pelos Presidentes das Comissões Instaladoras;
- g) Pelo Director do Centro de Formação;
- h) Pelo Presidente do Conselho Científico;
- i) Pelos Presidentes Honorários.

2.Na impossibilidade de estarem presentes numa qualquer reunião do Conselho Nacional, os elementos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior fazem-se representar por um substituto, devidamente credenciado para essa reunião, que é, obrigatoriamente, membro da Direcção da Secção ou da Comissão Instaladora, conforme os casos.

ANOTAÇÕES



3.O Conselho Nacional é o órgão máximo da Associação entre Congressos, carecendo da presença da maioria dos seus membros para funcionar.

ARTIGO 28.º

Competência

Compete ao Conselho Nacional

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos.
- b) *Aprovar o seu Regimento de funcionamento mediante proposta da Mesa do Conselho Nacional.*
- c) Marcar a data e o local do Congresso Nacional, aprovar o respectivo regulamento e *designar a Comissão Organizadora do Congresso.*
- d) *Aprovar o Regulamento Interno da associação, sob proposta da Direcção Nacional.*
- e) Discutir e aprovar o relatório e as contas do exercício apresentados pela *Direcção Nacional*, bem como o seu plano de actividades e orçamento.
- f) *Fixar o valor das quotas dos associados, sob proposta da Direcção Nacional.*
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários.
- h) Deliberar sobre questões de interesse para a Associação.
- i) Exercer as demais atribuições resultantes dos presentes Estatutos.

ARTIGO 29.º

Funcionamento

- 1.O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária em: Março (para aprovação do relatório de actividades e contas de gerência), e Novembro (para aprovação do Plano de actividades e Orçamento), podendo reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou sempre que solicitado pela *Direcção Nacional* ou por iniciativa da maioria dos seus membros.
- 2.Os avisos convocatórios mencionando o local, dia e hora da reunião são assinados pelo Presidente do *Mesa do Conselho Nacional*, *publicitados na página da associação na Internet e enviados, por via electrónica*, para os sócios com a antecedência de quinze dias.
- 3.O Conselho Nacional é presidido pelo Presidente do Congresso coadjuvado pelos respectivos secretários.
- 4.Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente do Congresso; na ausência dos dois, presidirá o delegado designado pelo Conselho Nacional.
- 5.O Regulamento do Conselho Nacional será elaborado, *pela Mesa*, e aprovado na *segunda* reunião após o Congresso. *Enquanto não for aprovado o novo Regimento, prevalece o que se encontrar em vigor.*
- 6.O Conselho *Nacional* delibera por maioria absoluta dos membros presentes, e das suas reuniões são lavradas actas.

ANOTAÇÕES

SECÇÃO IV

ARTIGO 30.º

Conselho Fiscal

- 1.O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e quatro vogais efectivos.
 - 2.Juntamente com os elementos efectivos são eleitos dois suplentes.
 - 3.O Conselho Fiscal é eleito em Congresso e o primeiro candidato da lista é o seu Presidente.
 - 4.Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Verificar *trimestralmente* a regularidade dos livros, registos e documentos que *servem de suporte à gestão económica e financeira da Associação*.
 - b) *Analisar e emitir parecer sobre o desenvolvimento da actividade da Associação*.
 - b) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentados pela Direcção Nacional.
 - c) Exercer o poder disciplinar e demais atribuições da lei.
- 5 *Das reuniões do Conselho Fiscal são exaradas actas que são, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.*

SECÇÃO VDirecção Nacional

ARTIGO 31.º

- 1.A Direcção Nacional será constituída por um Presidente e *seis ou* oito vogais eleitos em Congresso de entre os sócios efectivos.
- 2.Juntamente com os elementos efectivos, são eleitos 4 suplentes.
- 3.O Presidente é o primeiro dos candidatos da lista.
- 4.*Na sua primeira reunião a Direcção Nacional designa, de entre os vogais eleitos, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.*
- 5.No caso de superveniência de condições que impeçam o normal funcionamento da Direcção Nacional, a gestão da Associação é assegurada por uma comissão directiva nomeada pelo Conselho Nacional até eleição em Congresso de nova Direcção Nacional.

ARTIGO 32.º

Compete à Direcção Nacional administrar e representar a Associação, nomeadamente:

- a) *Definir as grandes linhas de acção da Associação a nível nacional.*
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Nacional o relatório de actividades e as contas da gerência de cada ano, bem como o Plano de Actividades e Orçamento.
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Nacional a proposta de Regulamento Interno.
- d) *Elaborar e aprovar o seu regimento de funcionamento.*
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios efectivos;

ANOTAÇÕES



- f) Propor a atribuição da distinção de sócio de mérito e a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- g) *Requerer ao Presidente da Mesa do Congresso a convocação extraordinária do Congresso ou do Conselho Nacional.*
- h) Superintender nos serviços técnicos e administrativos.
- i) *Arrecadar as receitas e satisfazer despesas, bem como administrar o património e os bens da associação.*
- j) *Deliberar sobre o valor das quotas dos sócios a submeter à aprovação do Conselho Nacional.*
- k) *Deliberar sobre a criação e extinção das secções e fixar os respectivos âmbitos geográficos e de actuação.*
- l) Nomear e exonerar o Presidente do Conselho Científico.
- m) Aprovar o regulamento do Conselho Científico.
- n) *Nomear e exonerar o Director do Centro de Formação e os membros da Comissão Pedagógica.*
- o) *Criar e extinguir Comissões Especializadas, serviços, estruturas e organismos que visem o cumprimento dos objectivos da associação e estabelecer os respectivos regulamentos.*
- p) Nomear e exonerar os representantes de Escola.
- q) *Exercer as demais atribuições resultantes dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.*

ARTIGO 33.º

- 1.A Direcção Nacional reúne obrigatoriamente uma vez por mês por iniciativa e convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente *que legalmente o substitua.*
- 2.No prazo máximo de sessenta dias, após a eleição, a Direcção Nacional submeterá, *se o considerar necessário*, à aprovação do Conselho Nacional, reunido extraordinariamente, *um* Plano de Actividades e Orçamento *rectificativo.*
- 3.A Direcção Nacional não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4.As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de *qualidade.*
- 5.As deliberações devem constar de um livro de actas.
- 6.A Associação *obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes da Direcção Nacional e de um outro seu membro, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro em matéria de natureza financeira.*
- 7.O *Regimento* Interno da Direcção Nacional será aprovado na segunda reunião após a realização do Congresso.

SECÇÃO VI (Órgãos Regionais)

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ARTIGO 34.º

1. A nível *regional* a Associação organiza-se em secções.
2. O âmbito geográfico das secções é estabelecido, caso a caso, pela Direcção Nacional, depois de ouvidos os responsáveis pelos corpos gerentes *regionais*.
3. No período de organização, a Direcção Nacional pode nomear Comissões Instaladoras que, no prazo de um ano, elegerão os corpos gerentes da Secção.
4. As Comissões Instaladoras são automaticamente extintas, para todos os efeitos estatutários, após a eleição dos corpos gerentes da Secção ou quando expire o prazo referido neste número.

ARTIGO 35.º

Tratando-se da primeira eleição após a conclusão do período de organização, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, a convocatória e *acompanhamento do processo* eleitoral compete à Direcção Nacional, *nos termos a definir no Regulamento Interno*.

ARTIGO 36.º

1. As Secções têm como órgãos:
 - a) A Assembleia-geral da secção.
 - b) A Direcção da secção.

ARTIGO 37.º

1. A Assembleia-geral da Secção é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Secção.
2. Qualquer sócio da Associação Nacional de Professores pode participar como observador em outras reuniões da Assembleia-geral de qualquer outra Secção.

ARTIGO 38.º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger a Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.
- b) Eleger a direcção da secção.
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos nacionais.
- d) Eleger os delegados ao Congresso.
- e) Discutir e aprovar o orçamento da secção e as contas de gerência.
- f) Pronunciar-se sobre questões de interesse para a Associação ou para a secção.
- g) Decidir sobre a propositura de admissões de sócios honorários e beneméritos.
- h) Aprovar o seu Regimento Interno. Enquanto não o fizer, será adoptado o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Nacional, com as devidas adaptações.



ARTIGO 39.º

1. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar a reunião da Assembleia-geral.
- b) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
- c) Dirigir as sessões e assinar as actas.
- d) Dar posse aos sócios eleitos para qualquer cargo dos órgãos da secção.

2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa e redigir e assinar as actas.

ARTIGO 40.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne anualmente em: Fevereiro (para aprovação do relatório de actividades e contas de gerência) e Outubro (para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento), em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido da Direcção da Secção, ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos associados da secção.

2. A convocatória da Assembleia-geral acompanhada da ordem de trabalhos é feita com a antecedência de quinze dias, participada por via *electrónica* aos sócios, *afixada na respectiva sede e publicitada na página da Associação na Internet*.

3. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas.

ARTIGO 41.º

1. A Assembleia-geral da secção reúne, *nos termos do Regulamento do Congresso*, para a eleição dos delegados ao Congresso.

2. A eleição dos delegados faz-se segundo o método de Hondt, de entre as listas apresentadas.

ARTIGO 42.º

1. A Direcção da secção é constituída por um presidente, quatro vogais e dois suplentes.

2. Na sua primeira reunião, a Direcção *da Secção* delibera sobre quem dos vogais exerce as funções de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 43.º

Compete à Direcção da secção:

- a) Promover a dinamização da Associação no seu *âmbito geográfico*;
- b) Desenvolver, *de forma sistemática*, acções atinentes à consecução dos objectivos da Associação a nível local e nacional.
- c) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual, *em articulação com a Direcção Nacional*, e o Relatório e Contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral.
- d) *Remeter à Direcção Nacional cópia dos documentos referidos na alínea anterior*;

ANOTAÇÕES

- e) Gerir os bens afectos à Secção.
- f) Remeter mensalmente à Direcção Nacional os mapas contabilísticos e os respectivos documentos de suporte.
- g) Exercer as competências que lhe foram delegadas pela Direcção Nacional.
- h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da secção.
- i) Colaborar na produção de documentos da associação, designadamente pareceres e propostas.
- j) Cumprir as normas e orientações insertas no Regulamento Interno da Associação.
- k) Propor à Direcção Nacional os representantes de Escola, para dinamização da associação ao nível do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V

(Estruturas científico-pedagógicas)

Secção I

Conselho Científico e Pedagógico

Artigo 44.º

Definição

O Conselho Científico e Pedagógico é a estrutura que têm por especial missão dar resposta às necessidades científicas, pedagógicas, e investigacionais da associação.

Artigo 45.º

Constituição

1. O Conselho Científico e Pedagógico é constituído por um Presidente e seis membros de diferentes áreas científicas e pedagógicas.
2. Os seus membros são maioritariamente sócios da associação.
3. O Presidente do Conselho Científico e os restantes membros são nomeados e exonerados pela Direcção Nacional

Artigo 46.º

Competências

1. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:
 - a. Prestar apoio científico, pedagógico e didáctico aos sócios.
 - b. Promover a valorização científica, pedagógica e profissional dos docentes no seu domínio de especialidade.
 - c. Propor e promover acções de formação, investigação e de informação que visem a qualificação do ensino e da aprendizagem.
 - d. Organizar, desenvolver e sustentar serviços de documentação e informação.
 - e. Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os associados e com outras entidades ligadas à educação.
 - f. Elaborar estudos e emitir pareceres.

ANOTAÇÕES

- g. Discutir e propor planos de acção nos domínios científico, pedagógico e profissional;*
- h. Elaborar o seu regimento de funcionamento e o respectivo plano de acção*

Artigo 47.º

Funcionamento

O Conselho Científico e Pedagógico rege-se por regimento próprio aprovado pela Direcção Nacional.

Secção II

Centro de Formação

Artigo 48.º

Definição

O Centro de Formação é a estrutura que visa promover e disponibilizar serviços de formação aos sócios, aos docentes em geral e a outras entidades com quem a associação venha a estabelecer protocolos de colaboração no campo da educação e da formação.

Artigo 49.º

Constituição do Centro de Formação

1- O Centro de Formação é constituído:

- a. Pelo Director;*
- b. Por uma Comissão Pedagógica composta por oito membros, além do Director.*

2- O Director e os membros da Comissão Pedagógica são nomeados e exonerados pela Direcção Nacional.

Artigo 50.º

Competências

1. Compete ao Centro de Formação:

- a. Discutir e propor planos de acção nos domínios científicos, pedagógico e profissional.*
- b. Inventariar as necessidades e prioridades de formação.*
- c. Propor à Direcção Nacional o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades no campo da educação e da formação.*
- d. Elaborar o seu regimento de funcionamento e o respectivo plano de acção anual para aprovação da Direcção Nacional.*

Artigo 51.º

Funcionamento

O Centro de Formação rege-se por regimento próprio aprovado pela Direcção Nacional.

ANOTAÇÕES

CAPÍTULO VI
(Regime Financeiro)

ARTIGO 52.º

- 1.A Associação Nacional de Professores, para a realização dos seus objectivos, dispõe de um Fundo Aplicado e de um Fundo Social.
- 2.O Fundo Aplicado é constituído pelo património da Associação Nacional de Professores.
- 3.O Fundo Social é constituído pelas receitas realizadas no desenvolvimento da actividade que constitui o objectivo da Associação Nacional de Professores.

ARTIGO 53.º

- 1.Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotizações dos associados.
 - b) Os rendimentos de bens próprios.
 - c) O produto de iniciativas atinentes à angariação de fundos.
 - d) As comparticipações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas e privadas.
 - e) Os subsídios atribuídos à Associação por outras Entidades.
 - f) Legados e doações.
 - g) *O produto de publicações editadas pela Associação*
 - h) *O produto da prestação de serviços pelas estruturas associativas.*
- 2.O valor da quota referida na alínea a) do número anterior é *definida pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direcção Nacional.*
3. *É admissível a isenção temporária do pagamento da quota, em termos a definir no Regulamento Interno.*
4. As quotas são arrecadadas pela Direcção Nacional.
5. A quotização é obrigatoriamente feita por transferência bancária a favor da conta nacional.
6. A Direcção Nacional obriga-se a transferir, até ao dia dez de cada mês, para a conta de cada uma das secções, quarenta por cento do valor das quotas dos sócios inscritos na respectiva secção.
7. Sempre que se reconheça necessário e em casos justificados pode a Direcção Nacional conceder subsídios às secções.

CAPÍTULO VII
(Regulamento Interno)

ARTIGO 54.º

1. *O Regulamento Interno da associação é um instrumento normativo interno que visa regulamentar, na especialidade, as disposições dos estatutos.*
2. *O Conselho Nacional aprovará ou alterará o Regulamento Interno, na sua primeira reunião após o Congresso, sob proposta da Direcção Nacional.*

ANOTAÇÕES



CAPÍTULO VII

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 55.º

1. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para mais de um órgão *social da associação*.
2. Em caso de dissolução da Associação, será designada uma comissão liquidatária que decidirá do destino do respectivo património, o qual reverterá imperativamente a favor de uma instituição de solidariedade social ligada aos professores.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação oficial, devendo para o efeito a Direcção Nacional providenciar, no prazo de vinte dias úteis após Congresso, o seu registo notarial.

ARTIGO 57.º

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplica-se a Lei Geral.

ANOTAÇÕES

III Parte



Maria de Lurdes Pires Borges Almeida Cesário

Moção A

Apesar das mudanças operadas na composição do último Governo, que determinaram o afastamento da Ministra da Educação mais contestada de sempre, as escolas e os professores portugueses continuam confrontados com enormes desafios.

Até aqui, em nome da exigência e de uma maior qualidade, responsabilizaram-se os professores pelos insucessos de sucessivas reformas e políticas muitas vezes sem nexos e completamente desligadas da realidade, tendo-se transformado as escolas num campo de confronto e conflito permanente que a ninguém aproveitou.

Pior do que isso, o dia a dia dos professores portugueses foi completamente alterado, condicionado por uma burocracia absorvente e em grande parte inútil, que tem contribuído para pôr em causa a qualidade do processo educativo.

E partir de agora já se percebeu que a educação portuguesa irá ser fortemente condicionada pela dimensão avassaladora da crise financeira e económica que estamos a atravessar.

Começa a ficar óbvio que os sempre necessários investimentos na carreira docente, na qualidade dos currículos e dos programas, na formação inicial e contínua, entre outros aspectos, começam a estar em causa.

Disso são sinais evidentes a criação dos mega-agrupamentos, o adiamento da estabilização profissional para os professores contratados e o anúncio do encerramento de mais escolas.

A indefinição e a dúvida vão assim marcar os próximos tempos.

Tudo continuando hoje a estar em causa, tal como temos vindo a dizer desde há vários anos e, particularmente, no decurso de último Congresso:

- *A concepção da educação e do projecto educativo;*
- *A relação entre política e escolas;*

- *A transferência de competências para as autarquias e as comunidades locais em matéria de educação;*
- *O desenvolvimento da carreira docente;*
- *O exercício da função docente;*
- *A relação entre a escola e a comunidade educativa;*
- *A responsabilização dos pais relativamente ao processo educativo*
- *Os desafios das novas tecnologias e da sociedade de informação;*
- *A avaliação dos professores e das escolas;*
- *As políticas de formação de professores.*

Daí ser hoje cada vez mais importante ajustar a actividade da Associação Nacional dos Professores às novas realidades com que nos vamos confrontando, devendo ser muito pragmáticos e realistas nas reflexões que devemos realizar.

A complexa conjuntura política, social e económica em que nos movemos cria profundas dúvidas e receios entre os professores portugueses, fazendo sentido promover debates profundos acerca dos problemas concretos do dia a dia da educação, das escolas e dos professores. O debate teórico e abstracto de questões distantes destas questões faz hoje pouco sentido.

Deste modo, propõe-se o desenvolvimento de um plano de acção que aponte no sentido da execução das seguintes propostas:

- 1. Realização de ciclos de debates sobre a **presente realidade da educação portuguesa**, articulada com a actual **crise económica e social**, em todas as secções da ANP;*
- 2. Lançamento de um grande processo de discussão da partilha de responsabilidades entre a **Administração Central** (Governo da República) e a **Administração Regional e Local** (Governos Regionais, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) relativamente à educação, às escolas e aos professores;*

3. *Reforço do **gabinete jurídico da ANP** com recursos capazes para garantirem o indispensável apoio aos professores em litígio com as entidades patronais;*
4. *Lançamento de uma **campanha de angariação de novos sócios** através de acções especificamente dirigidas a jovens professores, tendo especialmente em conta a problemática com que se confrontam.*

Viseu, 4 de Julho de 2010

A Presidente da Secção de Viseu

Maria de Lurdes Cesário



João Grancho e outros

Moção B**A MESMA ASSOCIAÇÃO, NOVOS HORIZONTES****Introdução**

A Associação Nacional de Professores cumpriu, em Março, 25 anos de vida.

Ao longo de todo o seu percurso, procurou sempre escolher os caminhos que melhor se adequavam às condições educativas, sociais e políticas de cada momento e às expectativas profissionais dos docentes.

No entanto, nos anos mais recentes, ocorreram mudanças que vieram alterar profundamente os quadros essenciais de referência da educação e do ensino, o papel das escolas e a forma como a sociedade percebe as suas funções, e, especialmente, a condição profissional e social dos educadores e professores.

É consabido que dos mais diversos quadrantes políticos e ideológicos e das associações profissionais, designadamente a Associação Nacional de Professores, surgiram e mantêm-se legítimas e justificadas dúvidas quanto ao mérito das medidas de política educativa que corporizaram essas mudanças. Apesar de tudo, várias dessas medidas estão já consolidadas, outras, felizmente, encontram-se em fase de reapreciação e outras ainda estão em implementação. Tudo isto com fortes impactos nas escolas e na vida dos professores e gerando elevados níveis de incerteza e de insegurança.

Nesse quadro difuso e, quantas vezes, conturbado, a Associação, não obstante os constrangimentos que teve de enfrentar, foi conseguindo responder satisfatoriamente aos desafios que se lhe deparavam, podendo-se mesmo afirmar que, por força da coerência e consistência do seu pensamento e da sua acção, contra algumas expectativas menos positivas e por mais paradoxal que pareça, ganhou novos espaços de afirmação no seio da classe docente.

Hoje estamos colocados perante realidades incontornáveis, especialmente no campo da educação, que apelam, novamente, à capacidade intrínseca associativa de superação de dificuldades, de inovação e de transformação, uma matriz comportamental que justifica e sustenta a perenidade do nosso projecto.

Sobre todos nós recai a responsabilidade de desenhar e implementar as estratégias que permitam rasgar novos horizontes e levar uma nova esperança aos professores.

Tomemos pois em nossas mãos o futuro, um futuro mais risonho, mais optimista, mais respeitador da nossa condição de professores. Pois é certo que, se assim não agirmos, outros

continuarão a fazê-lo por nós e em nosso nome, mas com um sentido, um propósito e consequências que declaradamente rejeitamos.

1. AUTO-REGULAÇÃO – UM INSTRUMENTO DE REFORÇO IDEOLÓGICO

A educação é um direito, um bem e um serviço públicos cuja garantia é da responsabilidade do Estado. Mas pode e deve ser colocada a seguinte questão: é o Estado quem está melhor colocado para regular directamente uma profissão como a profissão docente, ou não poderia ser essa regulação melhor assegurada pela própria profissão, com vantagens para todos, através de um órgão de auto-regulação adequado às suas características? (A. Reis Monteiro)

Introduzir de forma consistente a reflexão sobre o sentido e o significado de Ser Professor tendente à construção e consolidação de uma verdadeira autonomia profissional, científica e pedagógica dos docentes, através da auto-regulação, assume-se como uma renovada centralidade do pensamento e da acção associativa e um instrumento de reforço ideológico da ANP e que, por isso, a partir de agora deverá constituir-se num dos seus principais objectivos.

Desta forma assumiremos frontalmente e com o enquadramento institucional que se impunha um propósito que de forma reiterada, contudo sem acolhimento estatutário, vem sendo assumido desde a fundação da ANP e que agora se reconhece ter uma importância decisiva para o futuro da profissão docente e da própria associação.

1.1. Importância da auto-regulação da profissão docente para a Associação Nacional de Professores e para o futuro dos educadores e professores

Nos últimos anos, temos vindo a assistir à implementação de um conjunto de medidas de política educativa que ditaram uma crescente diluição da autonomia da profissão docente e deram, simultaneamente, lugar ao reforço da regulação do seu exercício pelo Estado.

O Estado tem concentrado quase exclusivamente nas suas mãos a regulação da profissão no que se refere à formação inicial e contínua, à certificação, ao emprego, à avaliação e ao exercício do poder disciplinar. Todavia, esta regulação centralizada estatal não teve por consequência uma melhoria significativa da qualidade da educação e, simultaneamente, tem provocado uma crescente degradação da profissão docente.

Ora os professores estão numa situação paradoxal: a função continua a ser reconhecida como uma das mais relevantes em qualquer sociedade, mas os seus profissionais não se sentem reconhecidos, tratados e prestigiados como tais.

Por isso, face a esta realidade impunha-se e impõe-se uma evolução no sentido de construir novos sentidos e novas formas de (auto) regulação da profissão.

Reconhecendo essa necessidade, a Associação Nacional de Professores tem vindo a liderar um conjunto significativo de iniciativas que conduzam, num futuro próximo, à criação de um organismo de auto-regulação da profissão docente.

Nesse sentido encomendou dois estudos a duas entidades distintas do ensino superior: em 2006, *“Ser Professor – Satisfação Profissional e Papel das Organizações Profissionais”* desenvolvido pelo CEDER do Instituto Politécnico de Castelo Branco e coordenado pelo Professor Doutor João Ruivo, que concluiu existir uma concordância clara por parte dos professores no que respeita à relevância da criação de um órgão de auto-regulação, a Ordem dos Professores; em 2009, com publicação em 2010, *“Auto-Regulação da Profissão Docente – para cuidar do seu valor e dos seus valores”*, solicitado ao Centro de Investigação em Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e desenvolvido pelo Professor Doutor A. Reis Monteiro, que conclui que a profissão docente sendo diferente deve assumir toda a sua diferença e que a auto-regulação profissional poderá ser a chave de ouro para a abertura de um renascimento da profissão docente.

As conclusões desses estudos reconduzem-nos a um dos princípios inserto na Declaração de Princípios da ANP: *“... os docentes são a garantia da defesa dos valores culturais da Nação e factor relevante do desenvolvimento científico-cultural do seu povo, propondo-se lutar pela dignificação do professor e da carreira docente”*.

Para o cumprimento integral desse princípio é indispensável o reconhecimento e reforço da profissionalidade docente, isto é do seu conteúdo identitário, da sua autonomia e do seu estatuto, por outorga nos professores, pelo Estado, do poder de se auto-regularem. Uma regulação que estará acima e para além das percepções ideológico-partidárias de cada momento político, descentrada das questões estritamente laborais e da mera definição de um quadro de deveres e direitos funcionais, e consubstanciada numa Deontologia ou Ética Profissional que a precederá.

Está em causa, afinal, “cuidar do valor e dos valores da profissão”, propósito que a ANP sempre reivindicou como seu e que se revelará determinante para o futuro da profissão docente.

Este deverá ser, por isso, um objectivo central a concretizar no futuro próximo, envolvendo toda a classe, as associações profissionais, os poderes públicos e toda a sociedade.

2. NOVOS OBJECTIVOS E NOVOS MEIOS DE ACÇÃO

A par da eleição de um novo e estruturante objectivo, deverão também ser acolhidos e plasmados nos estatutos da Associação, outros novos objectivos - que consubstanciarão de forma explícita e objectiva o que na prática caracteriza e identifica a acção e o pensamento actual da

Associação - e novos meios de acção - que permitirão renovar, reforçar e ampliar o seu campo de acção.

Assim, no que se refere a novos objectivos poderemos eleger as seguintes formulações:

i) promover a formação, qualificação, valorização e desenvolvimento científico, pedagógico, didáctico, cultural, social e profissional dos educadores de infância e dos professores; ii) pugnar pela auto-regulação da profissão docente; iii) desenvolver acções de cariz social, cultural, lazer e humanitário atinentes a apoiar os docentes em geral e os seus sócios em particular.

Quanto aos meios de acção poderão ser formulados nos seguintes termos: i) criação e dinamização de entidades, estruturas, equipamentos, organismos e outros meios especialmente vocacionados para a formação e investigação, no domínio da educação e do ensino, designadamente a fundação de instituições de ensino vocacionadas para a formação de professores, como Universidades e Institutos; ii) organização e realização de acções de formação e de informação de iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições e organismos nacionais e internacionais; iii) colaboração com as instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que se ocupam com questões relacionadas com a educação, o ensino, a ciência, a investigação, a formação, a cultura e a juventude e outras áreas conexas; iv) celebração de convénios com outras organizações, organismos e instituições, nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução dos objectivos da associação; v) criação de projecto editorial próprio. vi) criação de entidades, estruturas e equipamentos adequados à disponibilização de bens e serviços aos seus associados.;

Daqui resultará uma Associação renovada e com capacidade acrescida de intervenção, sem pôr em causa os seus princípios e objectivos primeiros e que se revela atenta ao evoluir global da sociedade, da educação e da profissão docente.

Contudo, a renovação dos objectivos e dos meios de acção que os concretizam trarão também inexoravelmente consigo a necessidade de renovar, agilizar e robustecer os modos de ser e de agir associativo e que mais adiante desenvolveremos.

3. Áreas e domínios de intervenção da ANP ao serviço de uma estratégia de afirmação e implantação institucional

A Associação Nacional de Professores é uma organização profissional que se distingue das demais organizações, quer em razão da especificidade do seu objecto e dos seus objectivos quer ainda quanto às áreas e domínios da sua intervenção.

É uma organização de âmbito nacional, aberta a todos os docentes da educação pré-escolar ao ensino superior do ensino público e particular e cooperativo e que se distingue e afirma como instituição de referência, designadamente por:

- Deter capacidade de resposta às necessidades de formação e informação dos docentes nos domínios científico, pedagógico e administrativo, bem como no plano jurídico, social e cultural;
- Prestar serviços educativos e informacionais a escolas e outras entidades;
- Manter parcerias com várias instituições educativas;
- Promover estudos e investigações;
- Manter uma linha editorial com relevância em diversos domínios da educação;
- Participar activamente no processo de construção das políticas educativas através de pareceres e propostas que desenvolve por livre iniciativa ou a solicitação dos órgãos de soberania, particularmente a Assembleia da República e o Governo.

Trata-se de um expressivo e diversificado leque de áreas e domínios de intervenção, que cresceu particularmente nos últimos anos, e que representa e se assume como instrumento a mobilizar com maior intensidade e intencionalidade em torno de uma estratégia focada em: i) dar cumprimento aos objectivos da ANP; ii) evidenciar a utilidade e visibilidade da ANP a nível nacional e local, potenciando o seu crescimento; iii) servir os interesses e necessidades dos professores; iv) legitimar e reforçar a sua intervenção no processo de construção das políticas educativas.

Importa então, por um lado, dar consistência formal e organizacional a todo o potencial de intervenção acumulado nos domínios enunciados e, por outro, abrir espaço de intervenção nos domínios social, cultural, lazer, solidário e humanitário, desenvolvendo as condições necessárias para o efeito.

Nesse sentido, a criação de entidades, estruturas, equipamentos, organismos e serviços, com distintas naturezas e graus de autonomia, deverá ser assumida não só como elemento estratégico de afirmação e implantação da ANP, mas também como meios colocados ao serviço dos professores, das escolas e respectivas comunidades, e de outras entidades relacionadas com a educação.

4 - Renovar para garantir a sustentabilidade e o futuro da Associação

Ao longo dos seus 25 anos de existência, uma das prioridades dos dirigentes da Associação Nacional de Professores foi garantir a sua sustentabilidade. Como já foi referido anteriormente noutros contextos, sustentabilidade significará essencialmente garantir as condições adequadas e necessárias à afirmação e ao crescimento da Associação preservando a sua identidade.

Esta preocupação ressurgiu hoje com grande intensidade, pois são cada vez maiores os constrangimentos que os movimentos associativos têm de ultrapassar.

Ora, a Associação Nacional de Professores tem, por isso, como já foi referido, de renovar e inovar os seus modos de ser e de agir, o mesmo é dizer a forma como difunde o seu ideário e objectivos, o modo como se estrutura e organiza a nível territorial para atender às solicitações dos associados, os métodos e processos de gestão e articulação internas, a qualidade e diversidade dos serviços que presta e dos recursos humanos e materiais que coloca ao serviço desse desiderato, e, o que será decisivo, os instrumentos de presença sistemática e continuada nas escolas.

E esse repensar é tanto mais premente em face da alteração profunda dos processos de participação das pessoas nas organizações a que pertencem, ditados especialmente pelos avanços tecnológicos que vão disponibilizando novas ferramentas que acentuam a desnecessidade da presença física nos serviços para que acedam à quase totalidade dos serviços postos à sua disposição e também, no que se refere aos professores, a manifesta falta de tempo em virtude da sobrecarga horária a que ultimamente estão sujeitos.

A nossa experiência demonstra que assim é e todos os dirigentes associativos o têm reconhecido em vários momentos.

Suplantar estes constrangimentos passará obrigatoriamente por uma estratégia que contemple o repensar sobre os seguintes aspectos: i) visão integrada da acção associativa; ii) fixação do modelo regional de distribuição territorial das secções e criação, ao seu nível, da figura do representante de escola; iii) recrutamento de recursos humanos especializados para áreas-chave de intervenção; iv) melhoria da prestação de serviços de cariz científico-pedagógicos e administrativos; v) Regulamento Interno da Associação.

4.1. Visão integrada e articulada da acção associativa

A visão de uma Associação atomizada, em que não há um Plano integrador do colectivo associativo dificilmente conseguirá afirmar-se e poderá pôr mesmo em causa o cumprimento dos seus objectivos.

Assim, pensamos que, no futuro, o Plano de Actividades e Orçamento da Associação deverá ser objecto de articulação obrigatória entre os órgãos nacionais e as secções regionais, de molde a garantir: uma coerente linha de acção a nível nacional, o envolvimento de todos, os recursos financeiros e materiais necessários e a identificação colectiva com os propósitos da associação.

4.2. Fixação do modelo regional de distribuição territorial das secções e criação, ao seu nível, da figura do representante de escola

Entendemos que as unidades territoriais de representação das Associação deverão ter âmbito regional, isto é, deverão abranger uma área geográfica alargada potenciando dessa forma, através da integração de recursos dispersos, a melhoria e a ampliação dos serviços prestados aos associados e aos

docentes em geral. Aliás, hoje, a grande maioria das secções já abrange uma área geográfica alargada e com resultados extremamente positivos.

Por outro lado, ao nível dessas unidades regionais, deverá ser fortemente incrementada a designação de Representantes de Escola. Estamos convictos de que esses representantes virão a constituir um valor acrescentado para a associação, pois permitirão manter uma estreita ligação às escolas e aos professores. Falamos afinal em colocar a Associação em todos os estabelecimentos de ensino e por essa via potenciar o seu crescimento.

4.3. Recrutamento de recursos humanos especializados para áreas-chave de intervenção

A renovação que hoje se impõe passará necessariamente pelo recrutamento de recursos humanos especializados para áreas-chave de intervenção. Referimo-nos especialmente às áreas tecnológica, formativa, jurídica, editorial e informacional.

4.4. Melhoria da prestação de serviços de cariz científico-pedagógicos e administrativos

As duas áreas enunciadas têm uma importância estratégica determinante.

Desde logo, ao nível científico e pedagógico, deve ser encetada uma profunda alteração do funcionamento do Conselho Científico e Pedagógico que, em boa verdade, nunca cumpriu cabalmente os objectivos a que se propunha. Temos de garantir que a Associação é capaz de encontrar respostas às necessidades de todos os associados em função das suas áreas de docência. Por outro lado impõe-se a manutenção de um grupo de pessoas preparadas para promover estudos e investigações, bem como emitir pareceres e desenvolver projectos que permitam uma intervenção mais sustentada a todos os níveis.

Ainda no mesmo âmbito, no que toca ao Centro de Formação, atentas as alterações verificadas ao quadro legal da formação contínua, teremos de redefinir e ampliar os âmbitos de actuação do mesmo, abrir a oferta formativa a novos públicos e procurar estabelecer uma rede de parcerias com entidades e organismos congéneres.

Já no plano administrativo deverá ser desenvolvida uma reformatação de todos os serviços administrativos a nível nacional, recrutando recursos humanos com novas competências e criando uma plataforma interna que permita uma comunicação mais eficaz.

4.5. Regulamento Interno da Associação.

Pretende-se que o Regulamento Interno da Associação venha a ser o instrumento normativo interno que regulamentará, na especialidade, as disposições dos estatutos permitindo, por essa via, a adopção de princípios e regras especiais de relação e de acção que melhor servirão os objectivos da Associação. Pela importância que assume e atento o interesse em satisfazer os diferentes pontos de vista internos, a aprovação caberá ao Conselho Nacional enquanto órgão máximo entre congressos.



Concluindo

A Associação Nacional de Professores, todos o reconhecemos, possui uma riqueza ideológica que a diferencia claramente das demais organizações profissionais de docentes.

Ao longo dos 25 anos de existência soubemos preservar a nossa identidade, construir a nossa independência e ganhar o respeito dos professores e da sociedade em geral.

Hoje, o desafio que se nos coloca situa-se num patamar mais exigente. Já não está em causa a construção de uma imagem, o garantir os recursos mínimos de subsistência ou procurar convencer os nossos destinatários da nossa utilidade.

Queremos ser os impulsionadores de uma nova profissionalidade, os portadores da tal chave de ouro para a abertura de um renascimento da profissão docente.

Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes

Moção C**E agora A.N.P?**

Esta é a pergunta para a qual todos anseiam vislumbrar uma resposta.

Uns por motivos mais “legítimos” (acreditam na reabilitação da Associação e numa nova esperança para a educação) e outros por motivos táticos ou estratégicos (procuram reprogramar a sua entrada em cena).

O congresso do próximo mês será decisivo e o resultado indicador do tipo de liderança e da forma como soprarão os ventos da mudança. E, como diz Séneca: “**Só são bafejados pelos ventos da fortuna, os que sabem para onde vão**”.

Todos os que aqui estamos sabemos o que queremos e o que é melhor para a Associação.

A A.N.P tem vivido tempos conturbados e de insucessos, provocados, essencialmente, por uma apatia e inércia confrangedoras.

Parece que temos medo de assumir compromissos, de afirmar competências, de ter optimismo e esperança.

Noam Chomsky escreveu: “O papel dos intelectuais – isto há milhares de anos – consiste em conseguir que as pessoas sejam passivas, obedientes, ignorantes e programadas.”

Na verdade, concordo com ele, acho que temos sido “domesticados” por uma “elite” de conselheiros, dirigentes e outros que tais que nos pearam os movimentos, quando não o raciocínio. É que, segundo eles, nunca é o tempo certo para ousar pensar diferente ou querer fazer diferente, nem tão pouco afirmar divergências ou dissonâncias.

Por isso é tempo de fazer ouvir o nosso grito de alerta e de revolta!

Todos dizem que vivemos num tempo sem tempo para pensar!

Todos dizem que o tempo passa e tudo cura.

Todos dizem que o tempo passa e nos ajuda a encontrar um novo rumo.

Mas...O simples passar do tempo não nos torna melhores!

Não nos podemos conformar com a ideia de que o tempo passa e até passa a passar poder decidir por nós.

Viver ao “sabor do tempo a passar” dá uma sensação de desconforto, de injustiça, de vazio, de angústia, que não há nenhum tempo que o consiga apagar.

Temos sido embalados pelo canto da Sereia e nesse embalo deixado passar o tempo!

Contudo:

Estamos num tempo de viver sem tempo para deixar andar!

Se calhar, por isso, custa tanto ver tantos, impávidos e serenos, a ver apenas o tempo a passar...

Será que ninguém vê que a nossa democracia, a nossa educação, o nosso País está doente?

Não sei o que esperar do tempo... só sei que o tempo não vai esperar por nós!

Quando nos limitamos a ver passar o tempo...

Às tantas perdemos o tempo de agarrar a tempo a nossa vida

Quando desejamos que o tempo passe para esquecer ou alterar um momento...

Às tantas, perdemos o tempo de poder intervir e resolver a tempo, e a nosso favor, o que nos apoquentam.

Por isso:

É tempo de acentuar diferenças, é tempo de afirmar conceitos, é tempo de remoçar e renovar os quadros dirigentes.

É tempo de desocultar as intenções, as ideias e os projectos.

É tempo de ter uma ideia para a Associação.

É tempo de olhar em frente, querer vencer e lutar.

É tempo de acreditar nas pessoas.

Eu acredito!

Mário Constantino Lopes

IV Parte



Listagem Geral de Congressistas – Efectivos

XI Congresso (Ordinário)
3 e 4 de Julho - Braga 2010

SÓCIO N.º	NOME	SECÇÃO	CONGRESSISTA
4618	Abel José Torres Pereira Eça	Braga	Direcção Nacional
2831	Adélia Natividade Carvalho	Tabuaço	Pres. Dir. Secção
3924	Albino Fonseca Loureiro	Sousa e Baixo Tâmega	Cons. Nacional
3582	Alda Maria Antunes Matias	Braga	Delg. Efect.
1053	Alzira da Conceição Morais	Vila Franca Xira	Delg. Efect.
12715	Ana Cristina Gomes Pinto	Viseu	Delg. Efect.
12196	Ana Maria Gaboleiro Santos Covacich	Lisboa	Pres. Dir. Secção
14171	Ana Paula Ferreira Martins Cardoso Grancho	Porto	Cons. Nacional
15335	Ana Raquel Ferreira Silva Carvalho	Viseu	Delg. Efect.
15435	André Manuel Gomes Matos	Braga	Delg. Efect.
13979	Anita Marques Pinto Seixas	Viseu	Delg. Efect.
6438	Antónia Salvador Fonseca	Centro Litoral	Cons. Nacional
15	António César Rodrigues	Guimarães	Direcção Nacional
1557	António Mesquita Trigueiros	Castelo Branco	Pres. Dir. Secção
14	António Silva Freitas Mata	Guimarães	Cons. Nacional
14266	Armindo Gomes Cancelinha	Braga	Direcção Nacional
295	Basílio Cunha Faria	Braga	Cons. Nacional
3175	Carlos Alberto Branco Barata	Castelo Branco	Delg. Efect.
9437	Carlos Alberto Lopes Pereira	Braga	Mesa Congresso
10311	Carlos Francisco Carvalho R. Dias	Braga	Delg. Efect.
14966	Carlos Jorge Castro Alves	Porto	Cons. Nacional
5085	Carmen Dolores Silva Ferreira Guimarães	Braga	Cons. Nacional
33	Carolina Granja Araújo Almeida	Braga	Cons. Nacional
13716	César Diamantino M. Lopes Cunha Marques	Viseu	Delg. Efect.
15140	Cláudia Sofia Dores Ferreira Martins	Vila Franca Xira	Delg. Efect.
14825	Conceição Laureano Rodrigues	Lisboa	Cons. Nacional
5911	Cristina Maria da Silva Mendes Almeida	Guimarães	Delg. Efect.
15494	Daniel Estevão Faria	Madeira	Delg. Efect.
13778	Eduardo Ribeiro Alves	Vila Real	Cons. Nacional
14778	Elisabete da Costa Pinheiro	Guimarães	Delg. Efect.
3871	Emídio Silva Ferreira	Coimbra	Cons. Nacional
4149	Fernando Conceição Araújo Gonçalves	Barcelos	Cons. Nacional
603	Fernando Machado de Oliveira	Braga	Delg. Efect.
1114	Fernando Manuel Gonçalves M. Silva	Braga	Delg. Efect.
388	Fernando Sameiro Braga da Costa	Braga	Direcção Nacional
312	Fernando Vaz Alves	Braga	Cons. Fiscal
611	Francisco José Almeida Martins Pacheco	Braga	Delg. Efect.
2222	Francisco Manuel Tomé Queirós	Sousa e Baixo Tâmega	Delg. Efect.
3233	Isabel Maria Figueiredo Franco Gedeão	Centro Litoral	Delg. Efect.
15371	João Augusto Lemos de Jesus	Barcelos	Delg. Efect.
15600	João Carlos Fernandes Tondela	Porto	Delg. Efect.
15268	João Carlos Machado de Sousa	Braga	Delg. Efect.
14420	João Fernando Goulão Pinto	Castelo Branco	Cons. Nacional
1391	João Henrique Carvalho Dias Grancho	Porto	Direcção Nacional
14578	João Manuel Tavares Conceição	Castelo Branco	Cons. Nacional
5547	João Maria Lima Moreira	Barcelos	Cons. Fiscal



SÓCIO N.º	NOME	SECÇÃO	CONGRESSISTA
14763	João Pires Baptista	Castelo Branco	Delg. Efect.
5941	Joaquim Ferreira Oliveira	Braga	Delg. Efect.
10768	Joaquim José Silva Amaral Montez	Santarém	Pres. Dir. Secção
1584	Jorge António Lima Saraiva	Coimbra	Delg. Efect.
2	José Augusto Pinho Neno	Lisboa	Cons. Fiscal
4243	José Carlos da Silva Fernandes	Braga	Delg. Efect.
14191	José Carlos Meneses Rodrigues	Sousa e Baixo Tâmega	Direcção Nacional
14210	José Carlos Pereira das Neves	Sousa e Baixo Tâmega	Delg. Efect.
13407	José Eduardo Gomes Almeida	Mirandela	Pres. Dir. Secção
14597	José Joaquim Silva Caeiro	Lisboa	Delg. Efect.
9311	José Manuel Mata Justo	Lisboa	Delg. Efect.
1	José Mário Lemos Damião	Guimarães	Pres. Honorário
558	José Ribeiro Mendes Albuquerque	Viseu	Delg. Efect.
5418	José Valentim Cordeiro	Viseu	Cons. Fiscal
4631	Júlio Manuel Duarte Quintas	Braga	Delg. Efect.
4640	Lígia Maria Basto Lima Silva Antunes	Braga	Cons. Nacional
3040	Lígia Maria Teixeira Costa	Braga	Mesa Congresso
799	Lisídia Maria Viegas Soares Freire	Lisboa	Delg. Efect.
10188	Lourenço Félix Policiano	Santarém	Delg. Efect.
3751	Lucília Teresa Mendes	Centro Litoral	Pres. Dir. Secção
3043	Lucinda Oliveira Machado Vieira Silva	Porto	Mesa Congresso
15497	Luís Nuno Mendes Alves	Madeira	Pres. Dir. Secção
3135	Manuel Gonçalves Matos	Braga	Delg. Efect.
619	Manuel Gonçalves Oliveira	Braga	Pres. Dir. Secção
5460	Manuel Jorge Lopes Frias	Barcelos	Pres. Dir. Secção
5458	Manuel Norberto Barbosa Soares	Barcelos	Delg. Efect.
620	Manuel Oliveira Gonçalves	Braga	Cons. Nacional
5975	Margarida M. ^a Penteado M. S. Fernandes	Braga	Delg. Efect.
3205	Margarida Maria Ramos Sousa Peça	Centro Litoral	Mesa Congresso
54	Margarida Pinheiro Pereira	Guimarães	Pres. Dir. Secção
12577	Maria Alzira Andrade Mota	Porto	Pres. Dir. Secção
8753	Maria Amparo Mendes Alves	Bragança	Cons. Nacional
12535	Maria Armanda Rocha Barbosa Freitas	Bragança	Delg. Efect.
1810	Maria Beatriz Filomena Angela Rego	Ílhavo	Pres. Dir. Secção
12283	Maria Cândida Morais Grácio	Vila Real	Pres. Dir. Secção
14631	Maria Carmo Costa Oliveira Borges Leitão	Vila Real	Delg. Efect.
13216	Maria Céu Anjos Simões Hall Castelo Branco	Coimbra	Cons. Nacional
1131	Maria Clara Silva Coutinho	Viseu	Delg. Efect.
1676	Maria Conceição Esteves Geraldês Pereira Vicente	Castelo Branco	Delg. Efect.
7106	Maria Conceição Madail Gafanha	Centro Litoral	Cons. Nacional
10209	Maria da Conceição Mendes Marques	Guimarães	Delg. Efect.
6709	Maria de Fátima Bento Figueiredo	Viseu	Delg. Efect.
15125	Maria do Céu Marquês Minhoto	Vila Real	Delg. Efect.
12983	Maria Eduarda Reis Pontes Castro	Mirandela	Cons. Nacional
4914	Maria Emília Castro Ribeiro	Sousa e Baixo Tâmega	Pres. Dir. Secção
15068	Maria Eugénia Cardoso Lopes	Porto	Delg. Efect.
11057	Maria Eugénia Cunha Correia Carvalho	Braga	Cons. Nacional
1558	Maria Fátima Conceição Rodrigues Trigueiros	Castelo Branco	Delg. Efect.
12682	Maria Fátima Leão Vitorino Froes	Lisboa	Delg. Efect.
958	Maria Helena Trigo Figueiredo Coelho	Lisboa	Cons. Nacional
8052	Maria Isabel Estevéns Carrasco	Lisboa	Cons. Fiscal

SÓCIO N.º	NOME	SECÇÃO	CONGRESSISTA
15462	Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco	Sousa e Baixo Tâmega	Delg. Efect.
2365	Maria José S. Fernandes Grancho Caldeirinha Roma	Lisboa	Delg. Efect.
8565	Maria Leonilde Almeida Nunes Guimarães Latino	Coimbra	Pres. Dir. Secção
953	Maria Lisete Vieira Xufre Gonçalves Silva	Vila Franca Xira	Pres. Dir. Secção
8564	Maria Luísa Barradas Carvalho Sequeira	Coimbra	Delg. Efect.
14229	Maria Luísa Gama Silva Santos	Porto	Delg. Efect.
4281	Maria Lurdes Pires Borges Almeida Cesário	Viseu	Pres. Dir. Secção
7186	Maria Madalena Simões Gonçalves Lopes	Tabuaço	Delg. Efect.
9341	Maria Menino Jesus Preto Ribeiro Nascimento	Castelo Branco	Delg. Efect.
2554	Maria Natália Ferreira Rato Pereira Marques	Lisboa	Cons. Nacional
14673	Maria Olímpia Santos Ferreira	Centro Litoral	Delg. Efect.
11720	Maria Paula Alves Botelho	Braga	Cons. Nacional
15599	Maria Teodora Baganha F. Lemos	Porto	Delg. Efect.
5942	Maria Teresa Varandas	Centro Litoral	Delg. Efect.
12687	Maria Teresa Vaz Oliveira Machado	Ílhavo	Delg. Efect.
14042	Maria Zélia Viegas Santos Silva Custódio	Lisboa	Delg. Efect.
618	Mário António Jesus Leite	Braga	Direcção Nacional
175	Mário António Oliveira Cabral	Guimarães	Delg. Efect.
5053	Mário Constantino A. Leite Silva Lopes	Barcelos	Cons. Nacional
3657	Mário Pereira Vicente	Castelo Branco	Delg. Efect.
14545	Matilde Teixeira Marta	Lisboa	Delg. Efect.
14560	Nuno Miguel Barata Pires	Castelo Branco	Delg. Efect.
8455	Octávio Augusto Fernandes	Bragança	Pres. Dir. Secção
11116	Olga Maria Pendão Ferreira	Vila Franca Xira	Cons. Nacional
13187	Paula Cristina Paiva Pinto	Viseu	Cons. Nacional
13024	Paula Maria Azevedo Filipe Magalhães	Mirandela	Delg. Efect.
7489	Paula Maria Cunha F. Reis O. Carqueja	Porto	Direcção Nacional
7005	Paulo Carlos Fernandes Pimentel	Guimarães	Direcção Nacional
1677	Paulo Jorge Fazenda Salvado Xavier	Castelo Branco	Delg. Efect.
13704	Paulo Jorge Lopes Preto	Bragança	Delg. Efect.
4637	Ramiro Pires Costa	Braga	Delg. Efect.
14801	Raul Rocha Magalhães Castro Marques	Vila Real	Delg. Efect.
6421	Renato Costa Correia Castro	Viseu	Cons. Nacional
8972	Rita Conceição Fernandes Mesquita	Braga	Delg. Efect.
15200	Rolando Emanuel Guedes São Marcos	Ílhavo	Delg. Efect.
14329	Rui João Teles Silva Ramalho	Porto	Cons. Nacional
14534	Sandra Maria Sá Abreu Novais Ferreira	Guimarães	Cons. Nacional
14800	Sofia Adelaide L. Valadares Botelho	Porto	Delg. Efect.
14425	Susana Maria Fernandes Ladeira	Vila Franca Xira	Delg. Efect.
8064	Vasco Cruz Sousa	Lisboa	Delg. Efect.
14085	Zélia Maria Levita Pires Magueijo	Castelo Branco	Delg. Efect.



Listagem Geral de Congressistas – Suplentes
**XI Congresso (Ordinário)
3 e 4 de Julho - Braga 2010**

SÓCIO N.º	NOME	SECÇÃO	CONGRESSISTA
12640	Albertino Branco Duarte	Castelo Branco	Delg. Supl.
6195	Amélia Carmo Almeida	Lisboa	Delg. Supl.
15483	Ana Laura Fernandes V. L. Ribeiro	Braga	Delg. Supl.
14764	Ana Paula Cunha Alhais Portelinha	Vila Real	Delg. Supl.
12098	Argentina Maria Alves Belo Andrade Veiga	Vila Franca Xira	Delg. Supl.
3473	Benvinda Rosa Senos Resende Madaíl	Ílhavo	Delg. Supl.
586	Célia Batista Silva Rodrigues Figueiredo	Barcelos	Delg. Supl.
10424	Céu do Carmo Rodrigues P. Maia	Mirandela	Delg. Supl.
15069	Clotilde Prazeres Alves C. Carção	Braga	Delg. Supl.
9409	Edgar Pinto Silva	Sousa e Baixo Tâmega	Delg. Supl.
15360	Eduardo Manuel Fernandes	Bragança	Delg. Supl.
13365	Elisa Fátima Caldeira Moreno Sá	Bragança	Delg. Supl.
13172	Emília Maria dos Santos Andrade Nunes	Vila Franca Xira	Delg. Supl.
5522	Fernando Manuel Santos Pinto Garrido Franco	Castelo Branco	Delg. Supl.
14572	Fernando Paulo Cardoso Valor	Viseu	Delg. Supl.
7443	Joaquina de Fátima Lopes Ribeiro Costa	Guimarães	Delg. Supl.
5791	José Pinto Marques Freire	Santarém	Delg. Supl.
15364	Laura Isabel Fernandes V. L. Ribeiro	Braga	Delg. Supl.
14713	Lília Marina Matos Querido	Centro Litoral	Delg. Supl.
3387	Ludovina Maria Oliveira Sousa Santos	Castelo Branco	Delg. Supl.
2691	Manuel Alves	Braga	Delg. Supl.
13540	Márcia Santos Quintera	Vila Real	Delg. Supl.
14975	Margarida Maia Jesus Simões Pandeirada	Porto	Delg. Supl.
5991	Maria Adelaide Andrade P. Costa	Porto	Delg. Supl.
15116	Maria Adelaide Fonseca Loureiro	Braga	Delg. Supl.
2272	Maria Aurelina Pinto Santos Costa	Tabuaço	Delg. Supl.
5781	Maria Cândida Vasconcelos Araújo	Guimarães	Delg. Supl.
13028	Maria Celeste Pires Borges	Viseu	Delg. Supl.
8234	Maria da Conceição Batista Silva Martins Pinto	Guimarães	Delg. Supl.
13200	Maria da Conceição Monteiro Cardoso	Viseu	Delg. Supl.
5513	Maria Fátima Ribas Oliveira	Braga	Delg. Supl.
1255	Maria Helena Teixeira André	Castelo Branco	Delg. Supl.
5164	Maria Hermínia Anjos Costa Marques Silva Zuna	Centro Litoral	Delg. Supl.
13724	Maria Isabel Simões Rabaça	Lisboa	Delg. Supl.
11479	Maria João Fernandes Sousa	Coimbra	Delg. Supl.
13444	Maria José Carvalho Cunha	Viseu	Delg. Supl.
2806	Maria Lina Costa Manso Dionísio	Lisboa	Delg. Supl.
15149	Marília da Conceição Santos Silva	Braga	Delg. Supl.
6260	Marília Fátima Freitas Cardoso	Porto	Delg. Supl.
4685	Minervina Monteiro Soares Nogueira Pinto	Lisboa	Delg. Supl.
5546	Olinda Lopes Rodrigues Delgado	Castelo Branco	Delg. Supl.
2079	Teresa Maria Camacho Fernandes Valiñas	Sousa e Baixo Tâmega	Delg. Supl.



V Parte

Declaração de Princípios

1. A Associação Nacional de Professores do Ensino Básico afirma a sua determinação de pugnar com os meios constitucionais ao seu dispor para que o Estado garanta a todos os portugueses o efectivo exercício do direito à educação, em condições de igualdade de acesso e fruição.
2. A Associação Nacional de Professores do Ensino Básico defende o princípio da liberdade de ensinar e aprender e reconhece aos pais o direito da escolha do modelo educativo para os seus filhos.
3. A Associação Nacional de Professores do Ensino Básico reconhece que os docentes são a garantia da defesa dos valores culturais da Nação e factor relevante do desenvolvimento científico-cultural do seu povo, propondo-se lutar pela dignificação do professor e da carreira docente.
4. A Associação Nacional de Professores do Ensino Básico reivindica para os docentes formação ao nível superior nas suas componentes científica e pedagógica e considera que a formação dos actuais professores diplomados pelas escolas do magistério e pelas escolas de educadores aliada à sua experiência profissional reúne condições para ser equiparada àquele nível de formação.
5. A Associação Nacional de Professores do Ensino Básico reivindica ainda que a promoção na carreira docente se processe com base em critérios de assiduidade de competência e de dedicação e defende o acesso à docência universitária como normal consequência da sua promoção.
6. A Associação Nacional de Professores do ensino Básico exige a uniformidade de qualificação dos docentes, apenas admitindo a graduação que resulta da normal promoção na carreira, de acordo com o preceituado no respectivo estatuto.
7. A Associação Nacional de Professores do Ensino Básico advoga a transmutabilidade dos docentes entre níveis e ramos de ensino, desde que possuidores da adequada formação científica.

Nota Explicativa a Declaração de Princípios

Uma declaração de princípios é um documento enunciador dos princípios que pautam a actividade da associação que os perfilha e dos quais não se deve desviar.

Na hierarquia dos diplomas que seguem a actividade das associações, a “*Declaração de Princípios*” situa-se no topo: é o diploma que traça a linha de orientação e a ela todos os outros se devem condicionar.

Em importância, segue-se o “*Estatuto*” que, de acordo com os princípios enunciados na declaração, define os objectivos a prosseguir e estabelece os meios para os alcançar: é ainda um diploma orientador.

Vem a seguir o “*Programa de Acção*” dos corpos directivos que, com base nos princípios enunciados, visando os objectivos definidos e utilizados os meios estatutariamente estabelecidos, delinea a estratégia adequada para a execução dos planos de actividade elaborados.

Finalmente, quando a prossecução dos objectivos das associações implica uma relação negocial com outras entidades, nomeadamente o governo, elabora-se “*Caderno Reivindicativo*” onde constam as medidas que, de acordo com os princípios e os objectivos das associações, devem por aquelas entidades ser tomadas.

Temos, assim, e por ordem de importância, “*Declaração de Princípios*”, “*Estatutos*”, “*Programa de Acção*” e “*Caderno Reivindicativo*”.

Como se verifica, uma Declaração de Princípios tem de ser um diploma sintético, simples e conciso.

A Declaração de Princípios da Associação Nacional de Professores enuncia sete princípios aos quais se deve subordinar toda a actividade da Associação, quer em termos de acção quer em termos de reivindicação. São eles:

- o efectivo exercício do direito à educação;
- a liberdade de ensinar e aprender;
- a dignificação do professor e da carreira docente;
- a exigência de formação superior para todos os docentes;
- a promoção na carreira docente até à cátedra com base em critérios de assiduidade, competência e dedicação;
- a existência de uma única carreira de professor;
- a transmutabilidade entre os vários níveis de ensino.

Ao aprovar estes princípios como normas orientadoras da sua actividade, a Associação assumiu o compromisso de pugnar, tanto pela acção co-mo pela reivindicação, para que os princípios enunciados sejam respeitados desde a elaboração do Estatuto à preparação do Caderno Reivindicativo, passando, naturalmente, pelo feitura do Programa de Acção.

Significado de cada um dos princípios enunciados na Declaração:

1. *Efectivo Exercício do Direito à Educação* - A Associação obriga-se a orientar a sua actividade no sentido de colaborar, pelas formas que a cada momento estiverem ao seu alcance e forem tidas como adequadas, para que todo o português tenha acesso ao ensino e dele usufrua no processo da sua formação integral, sem discriminação de qualquer tipo.

2. *Liberdade de Ensinar e Aprender* - A Associação compromete-se a respeitar e defender o direito dos alunos a uma educação de acordo com as suas convicções e dos professores a leccionarem de acordo com as suas convicções, também. É o princípio em que assenta a liberdade de os jovens frequentarem ou não

as aulas de Religião e Moral nas escolas oficiais e em que se apoia a legitimidade do ensino particular e cooperativo.

3. *Dignificação da Carreira Docente* - Neste princípio estão englobados todos os seguintes, na medida em que todos eles, desde que respeitados, contribuem para dignificar o Professor e a carreira docente.

4. *Exigência de Formação Superior (Licenciatura) para todos os docentes* - A Associação compromete-se a desenvolver esforços para que todos os docentes, da educação pré-escolar ao ensino secundário complementar, seja dada e exigida uma licenciatura em Ciências Pedagógicas.

Em disposição forçosamente transitória, defende-se que, para efeitos profissionais, os professores diplomados pelas escolas do magistério e os educadores diplomados pelas escolas de educadores de infância, aliada à formação inicial de nível médio que tiveram, à experiência que possuem, terão condições para exercerem a docência (que sempre exerceram) com a qualificação e a categoria dadas aos professores com formação inicial superior (licenciatura).

É com base neste princípio que se evitará, num período de transição superior a vinte anos, que haja “*professores de primeira e professores de segunda*”. O modo de executar este projecto, compete aos órgãos directivos da Associação estudá-lo e propô-lo ao governo e a outras entidades interessadas no processo.

5. *Promoção na Carreira Docente até à Cátedra, com Base em Critérios de Assiduidade, Competência e Dedicção* - A Associação vincula-se por este princípio a não aceitar o actual processo de promoção na carreira feita, exclusivamente, em função do tempo decorrido, isto é, com base no critério do “*envelhecimento*”.

Por outro lado, compromete-se a diligenciar para a promoção assente em critérios de assiduidade e de competência, os quais estimulam ou devem estimular a actividade lectiva e a inovação pedagógica. O *modus faciendi*, é evidente, terá de ser estudado, discutido, aprovado e proposto pela Associação e depois negociado com o governo e outras entidades interessadas, bem como o acesso à docência universitária.

6. *Existência de uma Única Carreira de Professor* - A Associação assume o compromisso de pugnar para que uma única categoria de professor a exercer a docência não universitária, e não várias categorias, como hoje se verifica: provisório, adjunto, com habilitação própria, com habilitação suficiente, profissionalizado, não profissionalizado, do ensino primário, do ensino secundário, etc. Pretende-se que exista apenas a categoria de *Professor* que, equiparado a técnico superior do Estando, inicia a sua carreira na letra G e termina na letra C, podendo depois ascender à docência universitária, de acordo com o princípio anterior.

7. *Transmutabilidade entre os Vários níveis de Ensino* - A Associação obriga-se a defender a possibilidade de qualquer professor, em face da formação pedagógica recebida (licenciatura) passar sem mais condições do ensino secundário para o básico ou deste para o secundário, desde que possuidor de formação científica adequada.

ESTATUTOS

Capítulo I

(Constituição, Denominação, Sede e Objectivos)

ARTIGO 1º

Constituição

1.É constituída, por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes Estatutos, a Associação Nacional de Professores, que adopta a Declaração de Princípios da sua fundação.

2.O símbolo da Associação Nacional de Professores é constituído por uma pena e dois dedos ao alto assentes sobre uma base triangular.



ARTIGO 2º

Sede

1.A Associação tem a sua sede em Braga, podendo estabelecer delegações noutras localidades.

2.A Associação pode agregar-se ou agregar a si associações congéneres e inscrever-se em federações, confederações e uniões nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 3º

Objectivos

1.Constituem objectivos da Associação:

- a)Pugnar pelo efectivo exercício do direito dos portugueses à educação, intervindo designadamente junto do Governo no sentido da criação de condições para a sua concretização;
- b)Empenhar-se na defesa e na aplicação do princípio da liberdade de ensinar e de aprender nos termos constitucionais;
- c)Lutar pela melhoria da qualidade do ensino e pela dignificação do professor e da carreira docente, nomeadamente através do desenvolvimento de acções de formação contínua de professores;

d)Apoiar e promover a realização de acções que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objectivo essencial de todo o processo educativo;

e)Desenvolver acções de apoio aos associados no activo e na situação de reforma, invalidez ou outra caracterizada por qualquer tipo de carência social.

f)Promover iniciativas conducentes à valorização pedagógica, cultural, social e recreativa dos educadores de infância e dos professores dos diversos graus e níveis de ensino.

2.Constituem meios de acção para consecução dos objectivos enunciados no número anterior:

a)Promoção e realização de actividades conducentes à valorização científica, técnica, cultural e profissional de alunos e de docentes;

b)Criação de estruturas e mecanismos próprios de formação de docentes, designadamente a fundação de instituições de ensino vocacionadas para a formação de professores, como Universidades e Institutos Politécnicos;

c)Implementação de projectos de solidariedade social, designadamente através da criação de estruturas, de equipamentos e do fornecimento de bens e serviços nos domínios do turismo, da segurança social, do desporto e da saúde.

CAPÍTULO II

(Associados)

ARTIGO 4º

Categoria de sócios

1.A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, de mérito, beneméritos e honorários.

2.É Presidente Honorário e Vitalício o sócio número um e fundador da Associação Nacional de Professores.

3.O Presidente Honorário tem o direito por inerência de participar e intervir no Congresso Nacional, no Conselho Nacional, no Conselho Científico e na Direcção Nacional a convite do seu Presidente.



ARTIGO 5º

Admissão

1. Podem ser admitidos como sócios efectivos os educadores de infância e os professores profissionalizados ou a aguardar a profissionalização, de qualquer grau e nível de ensino.
2. Podem ser distinguidos como sócios de mérito os sócios efectivos cuja actividade desenvolvida no âmbito do espírito e dos objectivos da Associação Nacional de Professores seja merecedora de especial realce.
3. Podem ser sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus contributos patrimoniais ou financeiros, mereçam ser distinguidos pela Associação.
4. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua distinção, sejam merecedores de especial realce pela Associação.

ARTIGO 6º

1. A admissão de sócios efectivos compete à Direcção Nacional sob proposta subscrita pelo candidato.
2. A admissão de sócios honorários e beneméritos compete ao Conselho Nacional mediante deliberação tomada sobre proposta subscrita:
 - a) Pela Direcção Nacional;
 - b) Pela Assembleia Geral da Secção.
3. Os pedidos de admissão de sócios efectivos são apresentados na Sede ou nas Secções, em impressos próprios, e posteriormente enviados à Direcção Nacional, que deliberará sobre a sua aceitação na primeira reunião após a recepção do pedido.
4. Após deliberação favorável da Direcção Nacional, o sócio, salvo sua indicação em contrário, considera-se a partir da data da mesma inscrito na secção onde apresentou o pedido de admissão ou na Secção da área da sua residência se apresentou o seu pedido na Sede Nacional.
5. A Direcção Nacional comunicará o número de sócio à respectiva Secção que, por sua vez, informará o novo associado.

ARTIGO 7º

Em caso de rejeição, os subscritores da proposta podem recorrer para o Conselho Nacional ou para o Congresso, conforme se trate de proposta de sócio efectivo, de mérito ou de proposta de sócio honorário e benemérito.

ARTIGO 8º

Não é permitida a transferência de sócios a partir da data da convocatória do Congresso.

ARTIGO 9º

1. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento mediante comunicação escrita dirigida à Direcção Nacional.
2. A readmissão de sócios demitidos e expulsos deverá ser solicitada pelo próprios e apreciada pela Direcção Nacional.

ARTIGO 10º

São direitos de todos os sócios:

1. a) Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associação;
- b) Apresentar sugestões e propostas à Direcção Nacional sobre questões de interesse para o ensino e para a Associação;
2. São direitos específicos dos sócios efectivos e de mérito:
 - a) Utilizar os serviços da Associação postos à disposição dos sócios;
 - b) Integrar comissões especializadas.
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos nacionais e locais da Associação;

ARTIGO 11º

1. É dever de todos os sócios defender e pugnar pelo bom nome e prestígio da Associação, respeitar os princípios constantes da Declaração de Princípios e acatar as resoluções dos órgãos da Associação.
2. São deveres dos sócios efectivos e dos sócios de mérito:
 - a) Servir a Associação nos corpos sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
 - b) Colaborar nas actividades a que forem chamados por força

das funções que exercem;

c) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes Estatutos;

d) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação

e) Cumprir as demais obrigações que resultam das disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

(Regulamento Disciplinar)

ARTIGO 12º

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º

1. A infração culposa aos deveres legais ou estatutários dos sócios é punível com:

a) Repreensão;

b) A suspensão de direitos até noventa dias;

c) A exclusão do associado.

2. O atraso injustificado no pagamento das quotas por período superior a três meses implica a suspensão de todos os direitos associativos.

2.1 Os direitos associativos só serão repostos após o pagamento das quotas em atraso.

3. Serão excluídos da Associação:

a) Os sócios que por palavras ou ações se mostrem contrários aos princípios constantes da Declaração de Princípios adoptada pela Associação;

b) Os sócios que, pela sua conduta, concorram intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;

c) Os sócios que, sem justificação, se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a seis meses.

ARTIGO 14º

1. A instauração e instrução do processo disciplinar compete à Direcção Nacional, que, após a sua conclusão, remete para o Conselho Fiscal para decisão.

2. A instrução do processo pode ser delegada no Gabinete Jurídico da Associação.

ARTIGO 15º

1. O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, pode ser antecedido por inquérito com duração não superior a sessenta dias.

2. A nota de culpa é deduzida por escrito e notificado o infractor, através de correspondência registada com aviso de recepção.

3. O arguido pode produzir se entender, a sua defesa no prazo máximo de dez dias e comunicá-la à Direcção Nacional.

ARTIGO 16º

Das decisões condenatórias do Conselho Fiscal cabe recurso para o Conselho Nacional, que julgará em última instância.

CAPÍTULO IV

(Organização da Associação)

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 17º

São órgãos sociais da Associação:

1. A Nível Nacional

a) O Congresso

b) O Conselho Nacional

c) O Conselho Fiscal

d) A Direcção Nacional

2. A Nível Local

a) A Assembleia da Secção

b) A Direcção da Secção

ARTIGO 18º

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

2. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções, até à entrada dos eleitos, em sua substituição.



SECÇÃO II

Congresso Nacional

ARTIGO 19º

1. Constituem o Congresso:

- a) Os membros constitutivos do Conselho Nacional, nos termos do artigo 26º dos Estatutos.
- b) Os delegados eleitos em Assembleia Geral da Secção.

2. Os Delegados eleitos são-no por rateio nacional, de acordo com o Regulamento do Congresso, sendo imperativa a representação de todas as secções, independentemente do número dos seus associados.

3. É de seiscentos e cinquenta o número máximo de membros do Congresso.

ARTIGO 20º

1. A Mesa do Congresso é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em Congresso, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

3. Compete ao Presidente do Congresso.

- a) Convocar o Congresso;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões do Congresso;
- c) Dirigir os trabalhos e assinar as actas;
- d) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direcção Nacional;
- e) Conferir posse à Mesa do Congresso, aos membros do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal e da Direcção Nacional.

4. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente, redigir e assinar as actas.

ARTIGO 21º

Compete ao Congresso

- a) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Fiscal, a Direcção Nacional e trinta membros do Conselho Nacional;

b) Definir e aprovar a estratégia e a linha de acção da Associação;

c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;

d) Alterar, no todo ou em parte, a Declaração de Princípios;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

f) Deliberar sobre questões de interesse para a Associação.

ARTIGO 22º

Funcionamento do Congresso

1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Nacional, pela Direcção ou por seiscentos sócios efectivos.

2. O Congresso Ordinário é convocado pelo Presidente com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

3. A convocação do Congresso Extraordinário é feita com a antecedência mínima de sessenta dias e com a indicação da data e local da sua reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

4. A divulgação faz-se mediante aviso publicado na imprensa nomeadamente, no boletim da Associação e em dois diários de circulação nacional, até quinze dias da data da realização.

ARTIGO 23º

Regulamento e Regimento do Congresso

O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Congresso sob proposta da Direcção Nacional, até sessenta dias antes da data prevista para a realização do Congresso, quando se trate de Congresso ordinário, ou até trinta dias antes quando se trate de Congresso extraordinário.

ARTIGO 24º

1. O Congresso delibera por maioria absoluta de votos, excepto o que respeita ao disposto na alínea c) do artigo 21º, para que é necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

2. A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação

bem como sobre a alteração da Declaração de Princípios só pode ser tomada em Congresso Extraordinário, exclusivamente convocado para o efeito e pela maioria qualificada de 3/4 (três quartos) do número total dos membros do Congresso.

3.A eleição da Mesa do Congresso, do Conselho Fiscal e da Direcção faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

4.A eleição dos membros do Conselho Nacional faz-se segundo o método de Hondt, de entre as listas apresentadas.

ARTIGO 25º

O adiamento da data do Congresso, por tempo não superior a seis meses, compete ao Conselho Nacional e não invalida as eleições já efectuadas.

SECÇÃO III

Conselho Nacional

ARTIGO 26º

Composição

1.O Conselho Nacional é composto:

- a) Pela Mesa do Congresso
- b) Pelo Conselho Fiscal.
- c) Pela Direcção Nacional.
- d) Por trinta membros eleitos em Congresso.
- e) Pelos Presidentes das secções.
- f) Pelos Presidentes das Comissões Instaladoras.
- g) Pelo Presidente do Conselho Científico.
- h) Pelo Presidente Honorário.

2.Na impossibilidade de os elementos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior poderem estar presentes numa qualquer reunião do Conselho Nacional, deverão fazer-se representar por um substituto, devidamente credenciado para essa reunião, que será, obrigatoriamente, membro da Direcção ou da Comissão Instaladora, conforme os casos.

3.O Conselho Nacional é o órgão máximo da Associação entre Congressos, carecendo da presença da maioria dos seus membros para funcionar.

ARTIGO 27º

Competência

Compete ao Conselho Nacional

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos.
- b) Marcar a data e o local do Congresso Nacional e aprovar o respectivo regulamento.
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas do exercício apresentados pela Direcção, bem como o seu plano de actividades e orçamento.
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários.
- e) Deliberar sobre questões de interesse para a Associação.
- f) Exercer as demais atribuições resultantes dos presentes Estatutos.

ARTIGO 28º

Funcionamento

1.O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária em: Março (para aprovação do relatório de actividades e contas de gerência), e Novembro (para aprovação do Plano de actividades e Orçamento), podendo reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou sempre que solicitado pela Direcção ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

2.Os avisos convocatórios mencionando o local, dia e hora da reunião são assinados pelo Presidente do Conselho Nacional e enviados para os sócios com a antecedência de 15 (quinze) dias.

3.O Conselho Nacional é presidido pelo Presidente do Congresso coadjuvado pelos respectivos secretários.

4.Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente do Congresso; na ausência dos dois, presidirá o delegado designado pelo Conselho Nacional.

5.O Regulamento do Conselho Nacional será elaborado e aprovado na 2ª reunião após o Congresso.

6.O Conselho delibera por maioria absoluta dos membros presentes, e das suas reuniões são lavradas actas.

SECÇÃO IV

ARTIGO 29º

Conselho Fiscal

- 1.O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e quatro vogais efectivos.
- 2.Juntamente com os elementos efectivos, são eleitos dois suplentes.
- 3.O Conselho Fiscal é eleito em Congresso e o primeiro candidato da lista é o seu Presidente.
- 4.Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentados pela Direcção Nacional.
 - c) Exercer o poder disciplinar e demais atribuições da lei.

SECÇÃO V

Direcção Nacional

ARTIGO 30º

- 1.A Direcção Nacional será constituída por um Presidente e oito vogais eleitos em Congresso de entre os sócios efectivos e de mérito.
- 2.Juntamente com os elementos efectivos, são eleitos 4 suplentes.
- 3.O Presidente é o primeiro dos candidatos da lista.
- 4.Na sua primeira reunião a Direcção delibera sobre quem dos vogais eleitos exerce as funções de vice-presidente, secretário e tesoureiro.
- 5.No caso de superveniência de condições que impeçam o normal funcionamento da Direcção, a gestão da Associação é assegurada por uma comissão directiva nomeada pelo Conselho Nacional até eleição em Congresso de nova Direcção.

ARTIGO 31º

Compete à Direcção Nacional administrar e representar a Associação, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a admissão de sócios efectivos e de mérito.

- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Nacional o relatório de actividades e as contas da gerência de cada ano, bem como o Plano de Actividades e Orçamento.
- c) Criar e extinguir Comissões Especializadas e superintender nos serviços técnicos e administrativos.
- d) Escolher e nomear o Presidente do Conselho Científico.
- e) Aprovar o regulamento do Conselho Científico.

ARTIGO 32º

- 1.A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês por iniciativa e convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente.
- 2.No prazo máximo de sessenta dias, após a eleição, a Direcção submeterá à aprovação do Conselho Nacional, reunido extraordinariamente, o Plano de Actividades e Orçamento.
- 3.A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4.As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
- 5.As deliberações devem constar de um livro de actas.
- 6.A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção e de um outro seu membro, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro em matéria do seu pelouro.
- 7.O Regulamento Interno da Direcção Nacional será elaborado e aprovado na segunda reunião após a realização do Congresso.

SECÇÃO VI

(Órgãos Locais)

ARTIGO 33º

- 1.A nível local a Associação organiza-se em secções.
- 2.O âmbito geográfico das secções é estabelecido, caso a caso, pela Direcção Nacional, depois de ouvidos os responsáveis pelos corpos gerentes locais e segundo os critérios seguintes:

- a) Por concelho
- b) Por grupo de concelhos
- c) Por região.

3.No período de organização, a Direcção Nacional pode nomear Comissões Instaladoras que, no prazo de um ano, elegerão os corpos gerentes da Secção.

4.As Comissões Instaladoras são automaticamente extintas, para todos os efeitos estatutários, após a eleição dos corpos gerentes da Secção ou quando expire o prazo referido neste número.

ARTIGO 34º

Tratando-se da primeira eleição após a conclusão do período de organização, nos termos do artigo 33º, nº 3, a convocatória e fiscalização do acto eleitoral compete à Direcção Nacional

ARTIGO 35º

As secções têm como órgãos:

- a) A Assembleia-geral da secção.
- b) A Direcção da secção.

ARTIGO 36º

1.A Assembleia-geral da Secção é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Secção.

2.Qualquer sócio da Associação Nacional de Professores pode participar como observador em outras reuniões da Assembleia-geral de qualquer outra Secção.

ARTIGO 37º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger a Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.
- b) Eleger a direcção da secção.
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos nacionais.
- d) Eleger os delegados ao Congresso.
- e) Discutir e aprovar o orçamento da secção e as contas de gerência.

f) Pronunciar-se sobre questões de interesse para a Associação ou para a secção.

g) Decidir sobre a propositura de admissões de sócios honorários e beneméritos.

h) Aprovar o seu Regimento Interno. Enquanto não o fizer, será adoptado o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Nacional, com as devidas adaptações.

ARTIGO 38º

1.Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral.
- b) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
- c) Dirigir as sessões e assinar as actas.
- d) Dar posse aos sócios eleitos para qualquer cargo dos órgãos da secção.

2.Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa e redigir e assinar as actas.

ARTIGO 39º

Funcionamento

1.A Assembleia Geral reúne anualmente em: Fevereiro (para aprovação do relatório de actividades e contas de gerência) e Outubro (para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento), em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido da Direcção, ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos associados da secção.

2.A convocatória da Assembleia Geral acompanhada da ordem de trabalhos é feita com a antecedência de quinze dias, participada por escrito aos sócios, individualmente, e afixada em lugar público julgado o mais conveniente para a sua divulgação.

3.Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas.

ARTIGO 40º

1.A Assembleia Geral da secção reúne entre o nonagésimo e sexagésimo dia anterior à reunião do Congresso para a eleição dos delegados ao Congresso.

2.A eleição dos delegados faz-se segundo o método de Hondt,

de entre as listas apresentadas.

ARTIGO 41º

- 1.A Direcção da secção é constituída por um presidente, quatro vogais e dois suplentes.
- 2.Na sua primeira reunião, a Direcção delibera sobre quem dos vogais exerce as funções de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 42º

Compete à Direcção da secção:

- a) Promover a dinamização da Associação no seu Concelho;
- b) Desenvolver acções atinentes à consecução dos objectivos da Associação a nível local e nacional.
- c) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da secção.
- d) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral.
- e) Exercer as competências que lhe foram delegadas pela Direcção Nacional.
- f) Emitir parecer sobre a admissão de sócios efectivos.

CAPÍTULO V

(Conselho Científico)

ARTIGO 43º

Competência e Funcionamento

- 1.O Conselho Científico é o órgão de planificação, execução e avaliação da actividade científica e pedagógica da Associação.
- 2.Compete à Direcção Nacional escolher e nomear o Presidente do Conselho Científico que por sua vez, nomeia os restantes membros, depois de ouvida a Direcção Nacional.
- 3.A composição, funcionamento e a duração do mandato do Conselho Científico são definidos em regulamento próprio aprovado pela Direcção Nacional mediante proposta do mesmo Conselho.

CAPÍTULO VI

(Regime Financeiro)

ARTIGO 44º

- 1.A Associação Nacional de Professores, para a realização dos seus objectivos, dispõe de um Fundo Aplicado e de um Fundo Social.
- 2.O Fundo Aplicado é constituído pelo património da Associação Nacional de Professores.
- 3.O Fundo Social é constituído pelas receitas realizadas no desenvolvimento da actividade que constitui o objectivo da Associação Nacional de Professores.

ARTIGO 45º

1.Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados.
- b) Os rendimentos de bens próprios.
- c) O produto de iniciativas atinentes à angariação de fundos.
- d) As participações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas e privadas.
- e) Os subsídios atribuídos à Associação por outras Entidades.
- f) Legados e doações.

2.O valor da quota referida na alínea a) do número anterior é de:

- Associados com vencimento até ao terceiro escalão – quatro euros;
- Associados com vencimento entre o quarto e o sexto escalão – seis euros;
- Associados com vencimento entre o sétimo e o décimo escalão – oito euros.

3.O valor da quota dos associados aposentados é fixado em três euros.

4.Estão isentos do pagamento das quotas fixadas nos termos destes Estatutos, mediante comunicação escrita à Direcção, que pode requerer a respectiva comprovação, os associados nas seguintes situações: em cumprimento de serviço militar, contratados ou desempregados.

5.As quotas são arrecadadas pela Direcção Nacional.

6.A quotização é obrigatoriamente feita por transferência bancária a favor da conta nacional.

7.A Direcção Nacional obriga-se a transferir, até ao dia dez de

cada mês, para a conta de cada uma das secções, quarenta por cento do valor das quotas dos sócios inscritos na respectiva secção.

8. Sempre que se reconheça necessário e em casos justificados pode a Direcção Nacional conceder subsídios às secções.

CAPÍTULO VII

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 46º

1. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para mais de um órgão ao nível nacional ou local.

2. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para dois órgãos executivos.

3. Em caso de dissolução da Associação, será designada uma comissão liquidatária que decidirá do destino do respectivo património, o qual reverterá imperativamente a favor de uma instituição de solidariedade social ligada aos professores.

ARTIGO 47º

Em tudo quanto for omissa nos presentes Estatutos aplica-se a Lei Geral.



REGULAMENTO DO CONGRESSO

**(Previsto no art.º 23.º dos Estatutos e
aprovado na reunião do Conselho Nacional,
em 24 de Abril de 2010)**

Artigo 1.º

A ordem de trabalhos do Congresso é feita na base dos Estatutos da Associação Nacional de Professores no seu art.º 22.º, n.º 2.

Artigo 2º

O Conselho Nacional designará de entre os seus membros e mediante proposta do Presidente da mesa do Congresso, a Comissão encarregada da Organização do Congresso "COC", constituída por 5 (cinco) elementos.

Artigo 3º

Em conformidade com o art.º 19.º dos Estatutos constituem o Congresso:

a) Os membros constitutivos do Conselho Nacional, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos.

b) Os delegados eleitos em Assembleia Geral de secção, nos termos do Art.º 40.º.

Artigo 4.º

1. O âmbito geográfico das secções é o que se encontra estabelecido pela Direcção Nacional.

2. Os delegados a eleger serão na relação de um para 60 (sessenta) associados, sem prejuízo de haver pelo menos um

representante por cada secção.

Artigo 5.º

O adiamento do Congresso por tempo não superior a seis meses não invalida as eleições de Delegados que já tenham sido efectuadas.

Artigo 6.º

As eleições dos órgãos nacionais da Associação Nacional de Professores, a efectuar pelo Congresso, obedecerão ao disposto nos n.º 3 e 4 do art.º 24.º dos Estatutos.

Artigo 7.º

Nenhum membro da Associação Nacional de Professores se pode candidatar por mais de uma lista para cada um daqueles órgãos.

Artigo 8.º

Podem propor listas para os órgãos a eleger pelo Congresso, a Direcção Nacional, o Conselho Nacional ou pelo menos 25 membros do Congresso.

Artigo 9.º

Nenhum proponente pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão a eleger pelo Congresso.

Artigo 10.º

Cada lista para os órgãos referidos nos artigos anteriores será entregue na Mesa do Congresso, após a aprovação estatutária, por qualquer dos

proponentes, contendo as declarações de aceitação de candidatura (*individuais ou colectivas*) subscritas pelos propostos e a indicação de um mandatário que represente os propostos e os demais proponentes.

Artigo 11.º

Os representantes de cada lista proposta, poderão usar da palavra por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, por cada conjunto de listas para os diversos órgãos.

Não haverá debate e proceder-se-á imediatamente à votação.

Artigo 12.º

A votação dos Delegados ao Congresso far-se-á em urnas colocadas nas secções e/ou em outros locais a definir pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, em data a determinar e durante um dia e num mínimo de três horas, seguidas. O aviso convocatório, contendo a transcrição dos art.ºs 13.º e 14.º deste Regulamento, deverá ser expedido pelo respectivo presidente da mesa da Assembleia Geral da secção até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da votação.

Artigo 13.º

As listas para a eleição de delegados ao Congresso serão entregues às Mesas das Assembleias Gerais das secções até às 19 (dezanove) horas do 3.º dia anterior à data da eleição e afixadas em lugar de destaque do

edifício ou lugar habitual da reunião, contendo o número de efectivos e até ao máximo de 50% dos suplentes.

Artigo 14.º

Os delegados ao Congresso são eleitos por escrutínio secreto e segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt, não sendo admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 15.º

Só poderão ser candidatos a delegados ao Congresso membros da Associação Nacional de Professores inscritos até três meses antes da data do Congresso e que tenham as quotas em dia, nos termos do Art.º 10.º dos Estatutos.

Artigo 16.º

Os membros do Congresso por inerência só poderão participar no Congresso desde que tenham as quotas em dia, nos termos do Art.º 10.º dos Estatutos.

Artigo 17.º

1. Só têm direito a voto para eleições de delegados ao Congresso os membros da Associação Nacional de Professores que tenham as quotas em dia.

2. Considera-se actualizado o pagamento das quotas, quando à data da eleição não tenha havido má cobrança, ou, se for esse o caso, não possa ser imputada ao associado.

Artigo 18.º

Cada membro com direito a voto só poderá exercer este direito, uma vez, para a eleição de delegados ao Congresso, constituindo infracção disciplinar grave o exercício de voto mais de uma vez no mesmo ou em diferentes locais.

Artigo 19.º

A relação de delegados eleitos, bem como a acta da eleição, contendo em anexo uma lista dos votantes devidamente assinada por estes e referindo o local, data e horário da votação, terão de ser enviadas à COC pela Mesa da Assembleia Geral da secção, através de carta registada ou apresentada contra recibo, dentro de oito dias após a eleição.

Artigo 20.º

A COC publicará na página da Internet da Associação Nacional de Professores, até quinze dias antes da data do Congresso, a lista integral de todos os delegados efectivos e suplentes.

Artigo 21.º

Compete à COC a actividade fiscalizadora do processo eleitoral, cabendo recurso das suas decisões, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias, para a Direcção Nacional, sem prejuízo das decisões desta para o Conselho Nacional.

Artigo 22.º

1. Até 30 (trinta) dias antes da data

do Congresso, deverão dar entrada na COC;

a) as propostas de alteração dos Estatutos da Associação Nacional de Professores, remetidas por qualquer dos órgãos nacionais da Associação ou por qualquer membro que se encontre em condições de participação como delegado ao Congresso.

b) bem como as moções de orientação remetidas por qualquer membro que se encontre em condições de participação como delegado ao Congresso.

2. Nenhum membro que se encontre em condições de participação como delegado ao Congresso pode subscrever mais do que uma proposta.

3. Destes documentos, serão enviadas cópias aos membros do Congresso até 10 (dez) dias antes da data do seu início.

Artigo 23.º

Os representantes de cada proposta, poderão usar da palavra por um período global não superior a 15 (quinze) minutos.

Artigo 24.º

Até ao início dos trabalhos do Congresso serão entregues aos respectivos membros um exemplar dos Estatutos da Associação Nacional de Professores, do Regulamento e Regimento do Congresso.

Artigo 25.º

As decisões da COC são válidas desde que tomadas por maioria simples.

Artigo 26.º

O Congresso delibera nos termos do Art.º 24.º dos Estatutos.

Artigo 27.º

As deliberações do Congresso exprimem a vontade colectiva da Associação Nacional de Professores e são imperativas para todos os respectivos órgãos e associados.

Artigo 28.º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Nacional.

Artigo 29.º

Os casos omissos do presente Regulamento serão regulados nos termos dos Estatutos e da Lei Geral.



Regras Básicas de Funcionamento do Congresso

PROTESTO

É o acto pelo qual alguém emite declaração discordante ou questiona a validade de um acto;

CONTRAPROTESTO

É o acto pelo qual alguém emite declaração contrária ao conteúdo do protesto, corroborando e validando a declaração e actos motivadores deste;

Apenas é admitido um único protesto e contraprotesto por cada delegado sobre a mesma intervenção;

Não são admitidos protestos e contraprostos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas;

Os protestos e contraprostos são dirigidos à Mesa do Congresso;

Imediatamente após a explanação do conteúdo do protesto e contraprotesto, a Mesa decide da sua admissibilidade ou rejeição;

O protesto e o contraprotesto são apresentados oralmente e dentro do ponto em discussão;

REQUERIMENTO

Considera-se requerimento o pedido dirigido à Mesa respeitante à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião;

Pode ser formulado por escrito ou oralmente;

Os requerimentos escritos podem ser lidos pela mesa a pedido do seu subscritor;

Uma vez admitido, o requerimento é imediatamente votado sem discussão;

A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação;

RECLAMAÇÃO

É um pedido de reponderação de uma decisão ou acto junto do próprio órgão;

Na sua formulação deve ser indicado expressamente qual o acto reclamado e o modo de o sanar;

Imediatamente após a apresentação da reclamação, a mesa dá a palavra ao órgão visado;

Não é admissível resposta à resposta;

PROPOSTA

Instrumento adequado e destinando a apresentar o assunto para a matéria de discussão, fazer alterações, substituições ou eliminações a um texto;

A admissão da proposta é sempre votada pela Assembleia;

Antes de ser posta à votação é sempre lida;

O proponente tem o direito de retirar qualquer proposta que tenha apresentado, contando que o faça antes de ter sido votada;

Da proposta tem que constar o nome do proponente, as razões da sua apresentação, e os fins que visa e o objectivo da mesma;

É admissível a reformulação e aditamento à proposta inicial;

A mesa decide o modo de votação da proposta; Encerrada a discussão, não pode ser aceite proposta alguma sobre a matéria.



